



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



3ª s.o. 2ª C.

**ATA DA 3ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA, REALIZADA EM 15 DE FEVEREIRO DE 2011, NO AUDITÓRIO "PROF. JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO"**

**PRESIDENTE** - Conselheiro Renato Martins Costa  
**PROCURADORA DA FAZENDA** - Cristina de Freitas Cavezale  
**SECRETÁRIO "AD HOC"** - Sergio de Castro Junior

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Renato Martins Costa, Edgard Camargo Rodrigues e Robson Marinho. Às onze horas, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 2ª sessão ordinária, realizada em 08 de fevereiro de 2011.

Ao início dos trabalhos o PRESIDENTE assim se manifestou:

Saudamos a presença em nossa sessão, pela primeira vez, da eminente Doutora Cristina de Freitas Cavezale, mui digna Procuradora da Fazenda do Estado, ora designada pela douta Procuradoria Geral para officiar perante este Tribunal; também muito nos honra a presença do Procurador Chefe Doutor Luiz Menezes Neto, e traduzimos nós, da Segunda Câmara, à Dra. Cristina a felicidade de recebê-la, formulando votos de ótima temporada profissional e pessoal durante a sua permanência entre nós. Seja muito bem vinda!

Presente o Doutor Sergio de Castro Junior, que officia na Secretaria-Diretoria Geral, tendo em vista que o Doutor Sérgio Ciquera Rossi acompanha o Presidente do Tribunal de Contas na abertura dos trabalhos do Ciclo Anual da Auditoria.

Subseqüentemente, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia:

**SEÇÃO ESTADUAL**

**RELATOR – CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA, PRESIDENTE**

TC-004669/026/07

**Secretaria:** Saúde.

**Secretário:** Luiz Roberto Barradas Barata.

**Substituto:** Renilson Rechem de Souza.

**Exercício:** 2007.

**Unidade Orçamentária:** Secretaria de Estado da Saúde.

**Acompanham:** TC-004669/126/07 e Expedientes: TC-041139/026/08, TC-031654/026/07, TC-014466/026/07 e TC-022931/026/07.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



3ª s.o. 2ª C.

PROCESSOS

TC-004670/026/07

**Unidade Gestora Executora:** Gabinete do Secretário e Assessorias.

**Ordenadores da Despesa:** Luiz Roberto Barradas Barata, Renilson Rehem de Souza, Nilson Ferraz Paschoa e Reinaldo Noboru Sato.

**Responsável pelo Almojarifado:** A unidade não possui almojarifado.

TC-004671/026/07

**Unidade Gestora Executora:** Coordenadoria Geral de Administração.

**Ordenadores da Despesa:** Reinaldo Noboru Sato, José Ademar Dias e Sandra Siqueira Lima Monteiro.

**Responsáveis pelo Almojarifado:** Francisco Orlando Monzillo, Maria Elisa dos Santos e Eliana Aparecida da Silva.

TC-004672/026/07

**Unidade Gestora Executora:** Divisão de Transportes.

**Ordenadores da Despesa:** Reinaldo Noboru Sato, José Ademar Dias e Sandra Siqueira Lima Monteiro.

TC-004673/026/07

**Unidade Gestora Executora:** Fomento de Educação Sanitária e Imunização em Massa contra Doenças Transmissíveis - FESIMA.

**Ordenadores da Despesa:** Paulo Alberto Borges e Solange Maria de Alcântara.

**Responsáveis pelo Almojarifado:** Denise Augusto Scalamandrê e Maria de Fátima Iginó.

TC-004674/026/07

**Unidade Gestora Executora:** Coordenadoria de Recursos Humanos.

**Ordenadores da Despesa:** Paulo Henrique D'Angelo Seixas e Sandra Siqueira Lima Monteiro.

TC-004675/026/07

**Unidade Gestora Executora:** Departamento de Perícias Médicas do Estado.

**Ordenadores da Despesa:** Elmir de Souza Cardim Filho e Carmen Silvia Molleis Galego Miziara.

**Responsáveis pelo Almojarifado:** Doralice Evangelista dos Santos e Sérgio da Silva.

TC-004676/026/07

**Unidade Gestora Executora:** Centro de Vigilância Sanitária.

**Ordenadores da Despesa:** Maria Cristina Megid e Elizeu Diniz.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



3ª s.o. 2ª C.

**Responsáveis pelo Almoxarifado:** Angélica Oliveira Arruda de Queiroz e Kátia Regina de Souza.

TC-004677/026/07

**Unidade Gestora Executora:** Centro de Referência da Saúde da Mulher.

**Ordenadores da Despesa:** Luiz Henrique Gebrim, Lauro Yoiti Marubayashi e Marcelo Madeira.

**Responsáveis pelo Almoxarifado:** Sebastião Alberto Menezes Furtado, Dioniso Gonzaga de Sousa, Maria Aparecida Calixto Martins e Daniela Ribeiro da Silva.

**Responsáveis por Adiantamento:** Juliana de Souza Ferreira, Marcelino Nogueira Júnior e Júlio César Lima Leite.

TC-004678/026/07

**Unidade Gestora Executora:** Centro de Referência e Treinamento.

**Ordenadores da Despesa:** Maria Clara Gianna, Artur Olhovetchi Kalichman e Alexandre Gonçalves.

**Responsáveis pelo Almoxarifado:** Mário Antônio do Nascimento e Cristiane Moura.

**Acompanha:** Expediente: TC-022587/026/07.

TC-004679/026/07

**Unidade Gestora Executora:** Coordenadoria de Planejamento de Saúde.

**Ordenadores da Despesa:** Olímpio José Nogueira Viana Bittar, Silvany Lemes Cruvinel Portas e Monica Aparecida Marcondes Cecílio.

TC-004680/026/07

**Unidade Gestora Executora:** Gabinete do Coordenador da Coordenadoria de Regiões de Saúde.

**Ordenadores da Despesa:** Maria Iracema Guillaumon Leonardi, Luiz Maria Ramos Filho e Iramaia Aparecida Luzivotto Colaiacovo.

**Responsável pelo Almoxarifado:** Sueli Aparecida Domingues Matsuda.

TC-004681/026/07

**Unidade Gestora Executora:** Departamento Regional de Saúde de Araçatuba.

**Ordenadores da Despesa:** Luiz Henrique de Felipe Valente e Eduardo Achcar.

**Responsáveis pelo Almoxarifado:** Sonia Maria Massarente e Ana Cláudia Medina Galvão.

TC-004682/026/07



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



3ª s.o. 2ª C.

**Unidade Gestora Executora:** Direção Regional de Saúde VIII de Assis. (Extinta consoante Decreto Estadual nº 51.433 de 28 de dezembro de 2006).

TC-004683/026/07

**Unidade Gestora Executora:** Departamento Regional de Saúde de Bauru.  
**Ordenadores da Despesa:** Shirley Alonso Mendes e Carlos Alberto Macharelli.

**Responsáveis pelo Almoxarifado:** Elisabeth Aparecida Pires e Aparecida de Fátima Simão.

**Responsável por Adiantamento:** Ana Luiza Gonzáles de Souza.

TC-004684/026/07

**Unidade Gestora Executora:** Departamento Regional de Saúde de Marília.  
**Ordenadores da Despesa:** Cecília Cristina Togashi e Maurício Egydio Bertolino.

**Responsáveis pelo Almoxarifado:** Neuza Maria Cabrini Souza e Silva e Rosangela Ramos da Silva.

TC-004685/026/07

**Unidade Gestora Executora:** Departamento Regional de Saúde de Presidente Prudente.

**Ordenadores da Despesa:** Antônio Henrique de Córdoba Corral e Ciomara Mancini.

**Responsáveis pelo Almoxarifado:** Eliane Isabel de Matos e Edna Oya Obata.

TC-004686/026/07

**Unidade Gestora Executora:** Hospital Geral de Promissão.

**Ordenadores da Despesa:** Antônio Carlos Pinoti Affonso e Edmar Gomes.

**Responsáveis pelo Almoxarifado:** Gilmar Teixeira da Silva e Segundo Cambeta Terruel.

**Responsáveis por Adiantamento:** Maria Terezinha Bonfim Rodrigues, Terezinha Fátima Lourenço e Ivana de Fátima Pavoni Hipolito.

TC-004687/026/07

**Unidade Gestora Executora:** Hospital Manoel de Abreu – Bauru.

**Ordenador da Despesa:** Não possui.

**Responsável pelo Almoxarifado:** A unidade não possui almoxarifado.

**Responsável por Adiantamento:** Não houve nenhum empenhamento na UGE.

TC-004688/026/07



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



3ª s.o. 2ª C.

**Unidade Gestora Executora:** Hospital Estadual Doutor Oswaldo Brandi Faria de Mirandópolis.

**Ordenadores da Despesa:** Isack Shigueo Sumita, Marcela Orsi, Celso Antônio dos Santos e João Renato Junqueira Asseiss.

**Responsáveis pelo Almojarifado:** Adão Crisóstomo Soares e Luzia Teodoro Santos Berbel.

**Responsável por Adiantamento:** Francisco Alves de Souza.

TC-004689/026/07

**Unidade Gestora Executora:** Hospital Regional de Assis.

**Ordenadores da Despesa:** Ludvig Hafner e Lenilda de Araújo Lins Ramos dos Santos.

**Responsáveis pelo Almojarifado:** Margarete Maruski Silva e Terezinha Lopes Garcia Torreti.

**Responsável por Adiantamento:** Joaquim Roberto Ribeiro Victor.

TC-004690/026/07

**Unidade Gestora Executora:** Hospital Estadual Dr. Odilo Antunes de Siqueira – Presidente Prudente.

**Ordenadores da Despesa:** Roberto Lofti Júnior e Renato Luz Furquim.

**Responsáveis pelo Almojarifado:** Christiane Marchesi e José Pereira.

TC-004691/026/07

**Unidade Gestora Executora:** Departamento Regional de Saúde de Araraquara.

**Ordenadores da Despesa:** Maria Tereza Luz Eid da Silva e Walter Manso Figueiredo.

**Responsáveis pelo Almojarifado:** Denilson Aparecido Veronese e Arlete Macias Martins de Jesus.

TC-004692/026/07

**Unidade Gestora Executora:** Departamento Regional de Saúde de Barretos.

**Ordenadores da Despesa:** Luiz Carlos Lorenzi, Rosimeire Aparecida Campanholi, Maria Aparecida da Silva, Eliane Aparecida Nunes Andrade, Angélica Marcos Basso Mimoto e Júlia Virginia Paganelli Guimarães.

**Responsáveis pelo Almojarifado:** Aparecida Fátima da Silva e Luiz Benevides Barbosa Pim.

TC-004693/026/07

**Unidade Gestora Executora:** Departamento Regional de Saúde de Franca.

**Ordenadores da Despesa:** Roberto Terumi Takaoka, Carlos Roberto Pires e Adriana Ruzene.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



3ª s.o. 2ª C.

**Responsáveis pelo Almojarifado:** Luisa Helena Gomes de Macedo e Kelly Cristina Viscondi.

TC-004694/026/07

**Unidade Gestora Executora:** Departamento Regional de Saúde de Ribeirão Preto.

**Ordenadores da Despesa:** Paulo César Saquy, Vera Lúcia de Jesus e Ronaldo Dias Capeli.

**Responsáveis pelo Almojarifado:** Enilce Duarte Manhas, Adriana Ruzene e Silvia Helena Padovan.

TC-004695/026/07

**Unidade Gestora Executora:** Departamento Regional de Saúde de São José do Rio Preto.

**Ordenadores da Despesa:** Loilton Augusto Santana Salvini, Valdecir Carlos Tadei e Octávio Ricci Júnior.

**Responsáveis pelo Almojarifado:** Edna de Oliveira Bonfim e José Natalino da Silva.

TC-004696/026/07

**Unidade Gestora Executora:** Hospital Nestor Goulart Reis - Américo Brasiliense.

**Ordenadores da Despesa:** Maria Eliana Gonçalves Luiz e Eliana Chapadeiro Ribeiro.

**Responsáveis pelo Almojarifado:** Inêz de Oliveira Rodrigues e Antônio Carlos Torres.

**Responsável por Adiantamento:** Cláudio Antônio Gonzáles Fuscho.

TC-004697/026/07

**Unidade Gestora Executora:** Hospital Santa Tereza de Ribeirão Preto.

**Ordenadores da Despesa:** Amábile Rodrigues Xavier Manço, Adauto Sandoval Moreira, José Aparecido Santana e Maria Cristina Câmara Pontes.

**Responsáveis pelo Almojarifado:** Paulo Ricardo Buzzo e Osmar Pereira de Souza.

**Responsável por Adiantamento:** Daniela Cristina Nascimento.

TC-004698/026/07

**Unidade Gestora Executora:** Centro de Atenção Integral à Saúde de Santa Rita.

**Ordenadores da Despesa:** Elaine Maria Covre, Sônia Regina Gobi e Antônio Donizetti Prearo.

**Responsáveis pelo Almojarifado:** José Albino Neto, Inês de Fátima Cremonese Marisi e José Flavio Franchi.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



3ª s.o. 2ª C.

TC-004699/026/07

**Unidade Gestora Executora:** Departamento Regional de Saúde “Dr. Leôncio de Souza Queiroz” de Campinas.

**Ordenadores da Despesa:** Mauro Sizer, Márcia Bevilaqua D’Áurea e Rita de Cássia Barbosa Longo.

**Responsável pelo Almojarifado:** Denise Pompeo.

TC-004700/026/07

**Unidade Gestora Executora:** Departamento Regional de Saúde “Dr. Laury Cullen” de Piracicaba.

**Ordenadores da Despesa:** Marizete Medeiros da Costa Ferreira, Silvia Regina Bueno Varela, Nádia Aparecida Martorini, Carmem Silvia Pierri Módulo e Adriana Maria Sturion.

**Responsáveis pelo Almojarifado:** Telma Regina de Mello Mackey, Regina Célia Desiderá e Maria Cristina Gonçalves.

**Acompanha:** Expediente: TC-000149/010/07.

TC-004701/026/07

**Unidade Gestora Executora:** Departamento Regional de Saúde XIV - São João da Boa Vista.

**Ordenadores da Despesa:** Benedito Carlos Rocha Westin, Luciane Gonçalves Goulardins Bertelli e Altair Alves Barbosa.

**Responsáveis pelo Almojarifado:** Vânia de Lourdes Pestana e Heloísa Boaventura.

**Responsável por Adiantamento:** Maria Inêz Chiqui.

TC-004702/026/07

**Unidade Gestora Executora:** Direção Regional de Saúde XXI - São José dos Campos. (Extinta pelo Decreto nº 51.433 de 28 de dezembro de 2006).

TC-004703/026/07

**Unidade Gestora Executora:** Direção Regional de Saúde XXIV – Taubaté (De acordo com o Decreto nº 51.433 de 28 de dezembro de 2006, foi alterada a denominação para Departamento Regional de Saúde de Taubaté – DRS 17).

TC-004704/026/07

**Unidade Gestora Executora:** Direção Regional de Saúde de Botucatu - DIR XI (Extinta pelo Decreto nº 51.433 de 28 de dezembro de 2006).

TC-004705/026/07

**Unidade Gestora Executora:** Departamento Regional de Saúde de Registro.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



3ª s.o. 2ª C.

**Ordenadores da Despesa:** Claudinelly Maria das Neves Moraes Zaghi, Jair de Barros Gervásio, João Apolinário Azevedo Sobrinho, Magda Celeste Q. Alves, Inês Sati Okuyama Kawamoto, Severino Florêncio Neto.

**Responsável pelo Almojarifado:** Lindacy Alves dos Anjos.

TC-004706/026/07

**Unidade Gestora Executora:** Departamento Regional da Baixada Santista.

**Ordenadores da Despesa:** Gilberto Simão Elias e Renato Rodolfo Pastorello.

**Responsáveis pelo Almojarifado:** Regina Célia Pereira e Ana Jandira Garcia.

TC-004707/026/07

**Unidade Gestora Executora:** Departamento Regional de Saúde de Sorocaba.

**Ordenadores da Despesa:** Nelson Paulo Andreazza Silveira, Antônio Carlos Nasi e Silvia Maria Ferreira Abrahão.

**Responsáveis pelo Almojarifado:** Nelson Paulo Andreazza Silveira, Antônio Carlos Nasi, Maria Aparecida de Cássia B. A. Costa, Luiz Lopes Silva Filho e Sonia Maria Parra Matheus.

**Responsável por Adiantamento:** Suely Bento Leone.

TC-004708/026/07

**Unidade Gestora Executora:** Hospital Guilherme Álvaro - Santos.

**Ordenadores da Despesa:** Alberto Bedulatti Cardoso e Mauro César Dinato.

**Responsáveis pelo Almojarifado:** Orlando Rosa de Oliveira Júnior, José dos Santos e Victor dos Anjos Barros.

TC-004709/026/07

**Unidade Gestora Executora:** Hospital “Dr. Francisco Ribeiro Arantes” - Itu.

**Ordenadores da Despesa:** Márcio da Cruz Leite e Eliana Bonini.

**Responsáveis pelo Almojarifado:** Valéria dos Santos Silva e Marco Aurélio Ferrão dos Santos.

TC-004710/026/07

**Unidade Gestora Executora:** Conjunto Hospitalar de Sorocaba.

**Ordenadores da Despesa:** Sidnei Nassif Abdalla e Heitor Fernando Xediek Consani.

**Responsáveis pelo Almojarifado:** Maria Cristina Lopes Trujillo Nunes e Marcelo Fernando Zambonini.

**Responsáveis pelo recebimento de compras:** Magda Aparecida Arantes de Oliveira, Ana Laura Nascimento Pompeu, Eliana de Jesus M. Rusconi,





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



3ª s.o. 2ª C.

Luciana Gianini, Aldren Cravo, Telma Rocha, Paulo Roberto Quevedo, Maria Cristina Lopes Trujillo e Marcelo Zambinini.

**Acompanham:** Expedientes: TC-029864/026/07, TC-042704/026/08 e TC-029805/026/08.

TC-004711/026/07

**Unidade Gestora Executora:** Centro de Desenvolvimento do Portador de Deficiência Mental - Itu.

**Ordenadores da Despesa:** José Luiz Pimentel e Maria Aline dos Santos Lourenço Ferraz.

**Responsáveis pelo Almojarifado:** Vivian Aparecida dos Santos e Jefferson Ferreira dos Santos.

**Acompanham:** Expedientes: TC-028217/026/07 e TC-028219/026/07.

TC-004712/026/07

**Unidade Gestora Executora:** Hospital Professor Cantídio de Moura Campos – Botucatu.

**Ordenadores da Despesa:** Marly Tieghi de Mello e Silvia Regina de Oliveira Benvindo.

**Responsáveis pelo Almojarifado:** Geraldo Ap. de Arruda e Eduardo Ramos.

**Responsáveis por Adiantamento:** Silvia Regina de Oliveira Benvindo e Luiz Carlos Saldanha.

TC-004713/026/07

**Unidade Gestora Executora:** Centro de Reabilitação de Casa Branca.

**Ordenadores da Despesa:** Sueli Pereira Pinto, Aparecida Gonçalves de Carvalho e Gabriela Magri de Souza.

**Responsáveis pelo Almojarifado:** João Carlos de Souza, José Roberto Romano e Maria Rosa Ranzoni Rodrigues.

TC-004714/026/07

**Unidade Gestora Executora:** Centro de Atenção Integral à Saúde Clemente Ferreira - Lins.

**Ordenadores da Despesa:** Silvia Helena Tejo Marcolino e Marli Cristina Santos Venâncio.

**Responsáveis pelo Almojarifado:** Ronaldo Fassa Garcia, Michael Ramos Nogueira, Vera Lúcia Pelarigo Godinho e Angelita Jesus dos Santos.

**Responsáveis por Adiantamento:** Valter Fernando da Silva Zorman, José Renato da Costa e Creuza Maria Pedroso.

TC-004715/026/07



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



3ª s.o. 2ª C.

**Unidade Gestora Executora:** Gabinete do Coordenador da Coordenadoria de Serviços de Saúde.

**Ordenadores da Despesa:** Márcio Cidade Gomes e Ricardo Tardelli.

**Responsável pelo Almojarifado:** Maria Cecília Rodrigues Alves de Souza.

TC-004716/026/07

**Unidade Gestora Executora:** Departamento de Gerenciamento Ambulatorial da Capital.

**Ordenadores da Despesa:** Márcio Cidade Gomes e Cláudio Molina Martines.

**Responsável pelo Almojarifado:** Manoel Domingues Bovolenta Castro.

TC-004717/026/07

**Unidade Gestora Executora:** Direção Regional de Saúde II – Santo André. (Extinta consoante Decreto nº 51.433 de 28 de dezembro de 2006).

TC-004718/026/07

**Unidade Gestora Executora:** Direção Regional de Saúde V – Osasco. (Extinta consoante Decreto nº 51.433 de 28 de dezembro de 2006).

TC-004719/026/07

**Unidade Gestora Executora:** Direção Regional de Saúde III – Mogi das Cruzes.

**Ordenador da Despesa:** Washington Garbin.

TC-004720/026/07

**Unidade Gestora Executora:** Direção Regional de Saúde IV – Franco da Rocha. (Extinta consoante Decreto nº 51.433 de 28 de dezembro de 2006).

TC-004721/026/07

**Unidade Gestora Executora:** Hospital Geral de Vila Nova Cachoeirinha.

**Ordenadores da Despesa:** Ricardo José Salim e Antônio Jorge Martins.

**Responsáveis pelo Almojarifado:** Ariovaldo Vieira do Rosário e Lídia Xavier de Oliveira Cezário.

TC-004722/026/07

**Unidade Gestora Executora:** Hospital Geral de Taipas.

**Ordenadores da Despesa:** Andréa Ottoni Teatini Salles Aldrighi e Nilma Rodrigues Fernandes.

**Responsáveis pelo Almojarifado:** Silvana de Freitas Pires e Ednaura Cordeiro Grego.

TC-004723/026/07

**Unidade Gestora Executora:** Hospital Geral “Dr. José Pangella” - Vila Penteadó.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



3ª s.o. 2ª C.

**Ordenadores da Despesa:** Justina Amélia Miguel, Cristiane Eserian e Siu Lum Leung.

**Responsável pelo Almoxarifado:** Jéferson Rodrigues Kokeny.

**Acompanha:** Expediente: TC-000019/009/08.

TC-004724/026/07

**Unidade Gestora Executora:** Hospital Regional Sul.

**Ordenadores da Despesa:** Roberto Fernando de Sá Bittencourt Câmara e Sandra Vieira Carvalho.

**Responsáveis pelo Almoxarifado:** Benedito Carlos dos Santos, Luís Alberto da Silva, Daniele Bernardi Poletti e Janete Keiko Konishi.

TC-0004725/026/07

**Unidade Gestora Executora:** Hospital Geral Jesus Teixeira da Costa - Guaianazes.

**Ordenadores da Despesa:** Darildes Maria de Menezes e Ivone Tereza Peneiras Vale.

**Responsáveis pelo Almoxarifado:** José Roberto da Fonseca, Lindaura de Oliveira, Eliana de Souza Alvim, José Barbosa Leite Filho e Denise Gomes Araújo Fernandes.

**Acompanha:** Expediente: TC-038882/026/07.

TC-004726/026/07

**Unidade Gestora Executora:** Hospital Geral “Dr. Manoel Bifulco” de São Mateus.

**Ordenadores da Despesa:** Maridite Cristovão Gomes de Oliveira e Jairo Altair Georgetti.

**Responsáveis pelo Almoxarifado:** Valter Nascimento, Sueli Aparecida dos Santos Maldonado e Izaias Eugênio Alves.

**Responsáveis por Adiantamento:** Denis Carreira e Erica Alves de Oliveira.

TC-004727/026/07

**Unidade Gestora Executora:** Unidade de Gestão Assistencial I - Hospital Heliópolis.

**Ordenadores da Despesa:** Abrão Rapoport e Juvêncio José Dualibe Furtado.

**Responsáveis pelo Almoxarifado:** Simone Dine de Oliveira Santos e Raquel Moreira da Silva.

**Responsáveis por Adiantamento:** Cristina Tancredi e Rosangela Chan da Silva.

TC-004728/026/07



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



3ª s.o. 2ª C.

**Unidade Gestora Executora:** Unidade de Gestão Assistencial II - Hospital Ipiranga.

**Ordenadores da Despesa:** Vera Regina Boendia Machado Salim e Maria Helena Pires Alberici.

**Responsáveis pelo Almojarifado:** Elaine Cristina Silva e Sandra Luiza Ghiotto.

**Responsáveis por Adiantamento:** Aparecido do Carmo Pereira, Cristina da Graça Adanalian Montomi e Antônio Laurentino de Barros.

**Acompanha:** Expediente: TC-015965/026/07.  
TC-004729/026/07

**Unidade Gestora Executora:** Unidade de Gestão Assistencial III – Hospital Infantil Darcy Vargas.

**Ordenadores da Despesa:** Sérgio Antônio Bastos Sarrubbo e Andréa Salete Ribeiro Leite Carbone.

**Responsáveis pelo Almojarifado:** Karen Mainardi e Luciene Viana da Silva.

**Responsáveis por Adiantamento:** Iara Maria da Silva, Audeci Obidia de Souza, Maria Wanjiru Mendes Mbure, Tatiana Batista Vitor, Luciene Viana da Silva, Karen Mainardi, Kelly Cristina Benedicto Daniel e Catia Cristina dos Santos.

TC-004730/026/07

**Unidade Gestora Executora:** Unidade de Gestão Assistencial IV – Hospital e Maternidade Leonor Mendes de Barros.

**Ordenadores da Despesa:** Corintio Mariani Neto e Márcia Maria Auxiliadora e Aquino.

**Responsáveis pelo Almojarifado:** Marina Pereira Gomes, Francisco Deocécio Cordeiro, Evandro Szmyhiel Nogueira e Eronete Rodrigues dos Santos.

**Responsáveis por Adiantamento:** Andréa Cristina Moura e Maria Zilda de Melo Souza.

**Acompanha:** Expediente: TC-015402/026/07.  
TC-004731/026/07

**Unidade Gestora Executora:** Unidade de Gestão Assistencial V – Hospital Brigadeiro.

**Ordenadores da Despesa:** Zeni Rose Toloí e João Carlos Vicente de Carvalho.

**Responsáveis pelo Almojarifado:** Valdete Maria de Paula e Maria Célia Santos Silva.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



3ª s.o. 2ª C.

TC-004732/026/07

**Unidade Gestora Executora:** Complexo Hospitalar Juquery.

**Ordenadores da Despesa:** Maria Tereza Gianerini Freire e Maria Alice Saccani Scardoelli.

**Acompanha:** Expediente: TC-027397/026/07.

TC-004733/026/07

**Unidade Gestora Executora:** Hospital Regional “Dr. Osiris Florindo Coelho” – Ferraz de Vasconcelos.

**Ordenadores da Despesa:** Magali Vicente Proença, Dirceu Yoshiaki Kanaguchi e Mércio Mitsuo Kuramochi.

**Responsáveis pelo Almoxarifado:** Flávia Renata Nhãn e Rosana Aparecida Guimarães.

**Responsáveis por Adiantamento:** Fábio Roberto Nose, Sérgio Bueno Ribas, Rosana Cristina Serrato, Glaucia Aparecida Matos, Vania Aparecida da Silva dos Santos, João Roberto de Barros, Kellen Chriatiany de Leles, Francisco A. Sueza Aranha, Claudinei Caetano Lopes e Graci Bezerra Costa Scott.

TC-004734/026/07

**Unidade Gestora Executora:** Hospital Regional “Dr. Vivaldo Martins Simões” – Osasco.

**Ordenadores da Despesa:** Maurício Dana, João Carlos Vicente de Carvalho e Maria Ângela de Souza.

**Responsáveis pelo Almoxarifado:** Neide Aparecida Amaral Silva e João Luiz Nieto Martinez.

TC-004735/026/07

**Unidade Gestora Executora:** Hospital e Maternidade Interlagos.

**Ordenadores da Despesa:** Sandra Regina Sestokas Zorzeto e Eduardo Antonini.

**Responsáveis pelo Almoxarifado:** Paulo dos Santos Souza, Michele Pisaneche Meirelles, Eduardo Fonseca Arantes, Antônio Senna Batista e Eunice do Carmo Godoy.

TC-004736/026/07

**Unidade Gestora Executora:** Hospital Infantil Cândido Fontoura.

**Ordenadores da Despesa:** Ana Maria Abrahão Thomaz Chaddad e Afife Sandra José de Oliveira.

**Responsáveis pelo Almoxarifado:** Maristela Pereira de Mendonça e Patrícia Santos Araújo Ribeiro.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



3ª s.o. 2ª C.

**Responsáveis por Adiantamento:** Sueli Antonieta Diógenes Corrêa Leme e Silmara Oliveira Chaim.

TC-004737/026/07

**Unidade Gestora Executora:** Centro de Atenção Integrada em Saúde Mental “Dr. David Capistrano da Costa Filho” - Água Funda.

**Ordenadores da Despesa:** Cláudia Farah Kotait Buchatisky e Amaury Henrique da Silva.

**Responsáveis pelo Almoxarifado:** Rita de Cássia Alexandrino da Silva Oliveira, Rivelino Rosa e Margareth Pacca.

**Responsável por Adiantamento:** Maria das Graças Lima.

TC-004738/026/07

**Unidade Gestora Executora:** Complexo Hospitalar Padre Bento - Guarulhos.

**Ordenadores da Despesa:** Maria Madalena Costa Valle Bazzo e Roberto de Almeida Duarte.

**Responsáveis pelo Almoxarifado:** Agnaldo de Oliveira Cruz e Maria Ofélia Rodrigues.

**Responsáveis por Adiantamento:** Norma Camargo Scheid e Roberta Gomes de Brito.

TC-004739/026/07

**Unidade Gestora Executora:** Conjunto Hospitalar do Mandaqui.

**Ordenador da Despesa:** Magali Vicente Proença.

**Responsável pelo Almoxarifado:** Maria Aparecida de Araújo.

**Responsáveis por Adiantamento:** Silvana Aparecida Ferro Flausino, Odilon Henrique de Souza Filho, Francisco Basílio de Moraes, Maurício Cláudio Martins e Roseli de Souza Rodrigues.

**Acompanha:** Expedientes: TC-012959/026/07 e TC-042426/026/07.

TC-004740/026/07

**Unidade Gestora Executora:** Hospital Psiquiátrico Pinel.

**Ordenadores da Despesa:** Eduardo Augusto Guidolin e Sueli Lúcia Barbosa.

**Responsáveis pelo Almoxarifado:** Adriana dos Santos Castro e Alaíde Silvia Justino.

TC-004741/026/07

**Unidade Gestora Executora:** Hospital “Dr. Arnaldo Pezzuti Cavalcanti” – Mogi das Cruzes.

**Ordenadores da Despesa:** Keila Alves Franchin e Sandra Maria Bertaioli.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



3ª s.o. 2ª C.

**Responsáveis pelo Almoxarifado:** Marilinda Garrido Ramos e Alexandra A. de Carvalho.

**Acompanham:** Expedientes: TC-044994/026/07 e TC-031739/026/07.  
TC-004742/026/07

**Unidade Gestora Executora:** Gabinete do Coordenador – Coordenadoria de Controle de Doenças.

**Ordenadores da Despesa:** Carlos Magno Castelo Branco Fortaleza, Clélia Maria Sarmiento de Souza Aranda, Ana Freitas Ribeiro e Maria Elizabete Rodrigues.

**Responsáveis pelo Almoxarifado:** Eliane Kelly Felipe Eugeme, Ailton Paulino Lopes e Lucidalva Felix Rocha.

**Responsáveis por Adiantamento:** Maria Aleluia Palmeira de Sá e Juciara de Paiva.

**Acompanham:** Expedientes: TC-034175/026/07 e TC-039320/026/07.  
TC-004743/026/07

**Unidade Gestora Executora:** Instituto Adolfo Lutz.

**Ordenadores da Despesa:** Carlos Adalberto de Camargo Sannazzaro e Marta Lopes Salomão.

**Responsáveis pelo Almoxarifado:** Paula Janaína Cavalcante e Luciana de Meira Bosqui Martins.

**Acompanha:** Expediente: TC-030655/026/07.  
TC-004744/026/07

**Unidade Gestora Executora:** Instituto Butantan.

**Ordenadores da Despesa:** Otávio Azevedo Mercadante, Hisako Gondo Higashi e Nelson Ibañez.

**Responsáveis pelo Almoxarifado:** Adão Geraldo de Souza Passos e Edilene Aparecida da Costa.

**Responsáveis por Adiantamento:** Rosa Maria Paixão, Vera Lúcia da Silva e Vera Lúcia Pinheiro.

TC-004745/026/07

**Unidade Gestora Executora:** Instituto Pasteur.

**Ordenadores da Despesa:** Neide Yumie Takaoka, Maria de Lourdes Aguiar Bonadia Reichmann e Ana Maria Lacerda Kuchembuck.

**Responsável pelo Almoxarifado:** Izilda do Nascimento Amorim Bezerra.

**Responsáveis por Adiantamento:** Roseli Pires e Idalina Mitiko Taketa.

TC-004746/026/07

**Unidade Gestora Executora:** Instituto de Saúde.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



3ª s.o. 2ª C.

**Ordenadores da Despesa:** Alexandre Domingues Grangeiro, Otávio Azevedo Mercadante e Cláudia Valência Monteiro.

**Responsáveis pelo Almojarifado:** Sebastiana Rita dos Santos Maia e Marta Vieira Anastácio.

TC-004747/026/07

**Unidade Gestora Executora:** Instituto Dante Pazzanese de Cardiologia.

**Ordenadores da Despesa:** Leopoldo Soares Piegas e Dikran Armaganijan.

**Responsável pelo Almojarifado:** Manuelina Aparecida da Silva Figueira.

**Responsável por Adiantamento:** Alexandre Bomfim Faria Santos.

**Acompanham:** Expedientes: TC-042881/026/08 e TC-010788/026/10.

TC-004748/026/07

**Unidade Gestora Executora:** Instituto Lauro de Souza Lima – Bauru.

**Ordenadores da Despesa:** Marcos da Cunha Lopes Virmond e Luiz Carlos de Melo.

**Responsáveis pelo Almojarifado:** Laide Cardoso Gouveia, Sidnei de Oliveira e Luiz Freneda.

**Responsáveis por Adiantamento:** Adriana Ap. Nascimento Ruiz, Irene Augusta Pastorelli, Maria Gislene Colacino Madureira e Cristina de Mendonça Campos.

TC-004749/026/07

**Unidade Gestora Executora:** Instituto de Infectologia Emílio Ribas.

**Ordenadores da Despesa:** Sebastião André de Felice e Antônio Abi Jaudi.

**Responsáveis pelo Almojarifado:** Noemi de Souza e Ana Lúcia Claudino Marcelino.

TC-004750/026/07

**Unidade Gestora Executora:** Hospital das Clínicas Luzia de Pinho de Melo - Mogi das Cruzes.

**Ordenadores da Despesa:** Keila Alves Franchim e Sandra Maria Bertaioli.

**Responsáveis pelo Almojarifado:** Vanilda Teixeira da Silva e Denise Cristina da Silva.

**Responsável por Adiantamento:** Maria Aparecida do Nascimento.

TC-004751/026/07

**Unidade Gestora Executora:** Centro Pioneiro em Atenção Psicossocial.

**Ordenadores da Despesa:** Jussara Chavarski e Yara Moretti.

**Responsável por Adiantamento:** Maria Aparecida do Nascimento.

TC-004752/026/07

**Unidade Gestora Executora:** Centro de Referência do Idoso – Zona Leste.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



3ª s.o. 2ª C.

**Ordenadores da Despesa:** Paulo Sérgio Pelegrino e Regina Garcia do Nascimento.

**Responsáveis pelo Almoxarifado:** Valter Sanches do Nascimento e Maristela Ferreira Catão Carvalho.

**Responsáveis por Adiantamento:** Aurélio Teixeira de Souza, Fábio Batista de Oliveira, Wagner França Marques, Adilmo Henrique do Nascimento, Vanderlea Lourenço de Souza, Marcello Luís Bittencourt Baraldi e Milton Gimenez Melero.

TC-004753/026/07

**Unidade Gestora Executora:** Centro de Referência do Álcool, Tabaco e Outras Drogas.

**Ordenadores da Despesa:** Luizemir Wolney Carvalho Lago e Marta Ana J. Santomauro Vaz.

**Responsáveis pelo Almoxarifado:** Edinalva Maria Gonçalves, Cristina Aparecida de Sá e Lam Me Kim.

TC-004754/026/07

**Unidade Gestora Executora:** Coordenadoria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos de Saúde.

**Ordenadores da Despesa:** Maria Cecília M. M. A. Correa, Maria Iracema G. Leonardi e Luiz Antônio Ventura Carvalho.

TC-004755/026/07

**Unidade Gestora Executora:** Instituto Clemente Ferreira.

**Ordenador da Despesa:** Fernando Augusto Fiúza de Melo.

**Responsável pelo Almoxarifado:** Zuleila Aguiar Valim.

TC-000984/007/07

**Unidade Gestora Executora:** Departamento Regional de Saúde de Taubaté.

**Ordenadores da Despesa:** Sandra Maria Carneiro Tutihashi e Berenice Lage da Fonseca de Souza.

**Responsável pelo Almoxarifado:** Marlene Eugênio da Silva.

**Responsáveis por Adiantamento:** Maria Aparecida de Oliveira, Fátima Aparecida Pereira, Telma Rodrigues Galvão de Melo e Selma Maria Carneiro Carvalho.

**Acompanha:** Expediente: TC-015098/026/07.

TC-018387/026/07

**Unidade Gestora Executora:** Gabinete do Coordenador da Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde.

**Ordenadores da Despesa:** João Paulo Baptista Campi, Regina Marta da Luz Pereira e Eliana Cassiano Verdade Nascimento.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



3ª s.o. 2ª C.

TC-022174/026/07

**Unidade Gestora Executora:** Departamento Regional de Saúde da Grande São Paulo – DRS-I.

**Ordenadores da Despesa:** Edson Massamori Nakazone, Deise Aiko Koda e Maria de Fátima Sanches Videira.

**Responsáveis pelo Almojarifado:** Renata Edmundo Albino e Iracema de Oliveira Rodrigues.

**Responsáveis por Adiantamento:** Marco Aurélio de Oliveira Vitoriano, Maria de Lourdes Silva e Solange Aparecida Cardoso.

**Acompanha:** Expediente: TC-030959/026/01.

TC-022658/026/07

**Unidade Gestora Executora:** Hospital Regional do Vale do Ribeira – Pariquera-Açu. (Encontra-se inativa desde a celebração do Convênio em 14/12/89 – entre a Secretaria de Estado da Saúde e o Consórcio de Desenvolvimento Intermunicipal de Saúde do Vale do Ribeira – CODIVAR, atual Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ribeira – CONSAÚDE, conforme Declaração fornecida pela Diretoria Regional de Saúde – DRS XII – Registro).

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu dar quitação aos responsáveis pela gestão da Secretaria da Saúde no exercício de 2007, Srs. Luiz Roberto Barradas Barata e Renilson Rechem de Souza.

Decidiu, também, com fulcro no artigo 33, inciso I, da Lei Complementar n. 709/93, julgar regulares as contas das Unidades Gestoras e Executoras mencionadas no voto do Relator, quitando os Ordenadores das Despesas, nos termos do artigo 34 da Lei Complementar n. 709/93, e liberando os Responsáveis por Adiantamentos e pelo Almojarifado, identificados nos respectivos processos, bem como homologou as baixas patrimoniais anunciadas nos autos.

Decidiu, ainda, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar n. 709/93, em face do caráter brando das falhas e da aceitabilidade das justificativas colacionadas, julgar regulares com ressalva as contas das Unidades Gestoras e Executoras elencadas no referido voto, quitando os Ordenadores das Despesas, nos termos do artigo 35 da mencionada Lei Complementar, e liberando os Responsáveis por Adiantamentos e pelo Almojarifado, identificados nos respectivos





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



3ª s.o. 2ª C.

processos, assim como homologou as baixas patrimoniais anunciadas nos autos; com recomendações aos Responsáveis pelas UGEs.

Decidiu, mais, com base no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da referida Lei Complementar, julgar irregulares as Unidades Gestoras e Executoras identificadas no voto do Relator, ficando excetuados da quitação e da liberação os Ordenadores de Despesas e os Responsáveis por Adiantamentos e por Almojarifado relacionados no voto, em face das impropriedades noticiadas nas correspondentes Unidades Gestoras Executoras, não contestadas oportunamente.

Ficam excetuados da presente decisão os demais atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, a adoção de medidas para promoção da tramitação autônoma dos expedientes TC-19/009/08, TC-22931/026/07 e TC-15965/026/07, devendo posteriormente seguir para a Auditoria; envio de cópia do voto, para conhecimento, aos subscritores dos expedientes TC-10788/026/10 e TC-14466/026/07, conforme solicitado; e ciência do teor do voto do Relator, por ofício, ao Exmo. Sr. Secretário da Pasta.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-042553/026/07

**Contratante:** Secretaria de Estado da Fazenda.

**Contratada:** Banco Fator S/A.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Mauro Ricardo Machado Costa (Secretário de Estado da Fazenda).

**Objeto:** Avaliação econômico-financeira, modelagem, preparação e execução de venda das participações acionárias detidas pelo Estado em empresas por ele controladas direta ou indiretamente, que contem com autorização legislativa para venda (Lote “A”).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo celebrado em 27-10-10.

TC-042554/026/07

**Contratante:** Secretaria de Estado da Fazenda.

**Contratada:** Consórcio CITI liderado pelo Citibank S/A.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Mauro Ricardo Machado Costa (Secretário de Estado da Fazenda).

**Objeto:** Avaliação econômico-financeira, modelagem, preparação e execução de venda das participações acionárias detidas pelo Estado em empresas por ele controladas direta ou indiretamente, que contem com autorização legislativa para venda (Lote “B”).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



3ª s.o. 2ª C.

**Em Julgamento:** Termo Aditivo celebrado em 18-10-10.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos de Aditamento de 18/10/10 e 27/10/10, incidentes, respectivamente, nos contratos firmados pela Secretaria da Fazenda do Estado com o Consórcio CITI liderado pelo Citibank S/A e com o Banco Fator S/A.

TC-026726/026/08

**Contratante:** Departamento de Suprimentos e Atividades Complementares - Secretaria de Estado da Fazenda.

**Contratada:** Simpress Comércio, Locação e Serviços S/A.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Márcio Cury Abumussi (Diretor do Departamento de Suprimentos e Atividades Complementares).

**Objeto:** Prestação de serviços de impressão e reprografia corporativa, através de equipamentos reprográficos multifuncionais (tecnologia digital), monocráticos, com manutenção preventiva e corretiva e assistência técnica com reposição de peças e fornecimento de material de consumo (exceto papel), para atender as Unidades da Secretaria da Fazenda, abrangendo: Palácio “Clóvis Ribeiro”, Creche, Escola Fazendária, Unidade da DRTC-I, DRTC-II e DRTC-III e todas as Regionais Fazendárias.

**Em Julgamento:** Termo Aditivo celebrado em 19-11-10.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular o 4º Termo de Aditamento, celebrado em 19/11/10.

TC-034398/026/08

**Contratante:** Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ.

**Contratada:** Mosca Grupo Nacional de Serviços Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Sérgio Henrique Passos Avelleda (Diretor de Assuntos Corporativos) e Conrado Grava de Souza (Diretor de Operações).

**Objeto:** Prestação de serviços de desratização, desinsetização (desinfestação) e desinfecção das salas de bombas de esgoto e/ou infiltração das instalações sob responsabilidade da Companhia do METRÔ.

**Em Julgamento:** Endosso nº 000009 à Apólice de Seguro Garantia nº 069982008000207450014382, emitido pela Cescebrasil Seguros de Garantias e Crédito S/A, correspondente ao Contrato nº 6423727701. Demonstrativo de cálculo do reajuste anual.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



3ª s.o. 2ª C.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu tomar conhecimento do Endosso n. 000009 à Apólice de Seguro Garantia n. 069982008000207450014382 e do respectivo demonstrativo de cálculo do reajuste anual.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-045277/026/08

**Contratante:** Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

**Contratada:** Magna Sistemas Consultoria S/A.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Marcos Tadeu Yazaki (Diretor de Atendimento a Clientes) e Vilson Revidiego Lopes (Superintendente).

**Objeto:** Prestação de serviços de apoio técnico especializado e suporte técnico on-site a sistemas baseados nos programas de computador de tecnologia IBM – Plataforma de Software Websphere e Information Management (Lote A).

**Em Julgamento:** Termo de Aditamento celebrado em 05-11-10.

TC-045275/026/08

**Contratante:** Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

**Contratada:** Masterdom Consultoria e Informática Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Marcos Tadeu Yazaki (Diretor de Atendimento a Clientes) e Vilson Revidiego Lopes (Superintendente).

**Objeto:** Prestação de serviços de apoio técnico especializado e suporte técnico on-site a sistemas baseados nos programas de computador de tecnologia IBM – Plataforma de Software Websphere e Information Management (Lote B).

**Em Julgamento:** Termo de Aditamento celebrado em 05-11-10.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos de Aditamento assinados em 05/11/10, ambos incidentes nos contratos subscritos pela Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP com as empresas Magna Sistemas Consultoria S/A. e Masterdom Consultoria e Informática Ltda.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou para relatar em



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



3ª s.o. 2ª C.

conjunto os seguintes processos:

TC-020674/026/09

**Contratante:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

**Contratada:** TCL Tecnologia e Consultoria Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Delson José Amador (Superintendente).

**Objeto:** Execução das obras e serviços de melhoramentos em rodovias de acesso – SPA's, sob jurisdição da Divisão Regional de Itapetininga – Lote 02.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 30-04-09. Valor – R\$11.564.720,16. Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 16-09-09.

TC-021136/026/09

**Contratante:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

**Contratada:** Senpar Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Delson José Amador (Superintendente).

**Objeto:** Execução das obras e serviços de melhoramentos em rodovias de acesso – SPA's, sob jurisdição da Divisão Regional de Itapetininga – Lote 03.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência (analisada no TC-020674/026/09). Contrato celebrado em 29-04-09. Valor – R\$4.989.887,74. Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 28-09-09.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência n. 118/2008 (analisada no TC-020674/026/09), os contratos firmados em 29/04/09 e 30/04/09, e os Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 16/09/09 e 28/09/09, com recomendação à Origem.

TC-036594/026/09

**Contratante:** Companhia Energética de São Paulo - CESP.

**Contratada:** Pentágono Serviços de Engenharia Civil e Consultoria Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Armando Shalders Neto (Diretor Administrativo) e Iramir Barba Pacheco (Diretor de Engenharia e Construção).

**Objeto:** Prestação de serviços topográficos com implantação de redes de apoio geodésico e altimétrico, reimplantação e sinalização de 813 Km de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



3ª s.o. 2ª C.

curva limite de aquisição, com elaboração de cálculos e desenhos no Reservatório da UHE Engenheiro Sérgio Motta (Porto Primavera) - trecho 2, sob regime de execução indireta.

**Em Julgamento:** Termo Aditivo celebrado em 03-11-10.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular o 1º Termo Aditivo ao Contrato n. 02/09, celebrado entre a CESP - Companhia Energética de São Paulo e a empresa Pentágono Serviços de Engenharia Civil e Consultoria Ltda.

TC-039973/026/09

**Contratante:** Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente – Fundação CASA.

**Contratada:** R. Nascimento Construtora e Empreendimentos Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Berenice Maria Gianella (Presidente), Francisco Carlos Alves (Diretor Administrativo), Ariovaldo Lopes de Souza (Diretor de Divisão) e Gêison de Oliveira Zatti (Gerente de Obras).

**Objeto:** Obras de conclusão da construção de um centro de atendimento socioeducativo no Município de Lorena.

**Em Julgamento:** 2º e 3º Termos de Aditamento celebrados em 09-02-10 e 17-03-10. Termos de Recebimento Provisório e Definitivo celebrados em 09-06-10 e 08-08-10.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares os 2º e 3º Termos de Prorrogação, Aditamento, Retificação e Ratificação referentes ao Contrato n. 043/09 havido entre a Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente – Fundação CASA e a empresa R. Nascimento Construtora e Empreendimentos Ltda., bem como tomou conhecimento dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo ajustados, respectivamente, em 09/06/10 e 08/08/10.

TC-014564/026/10

**Contratante:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

**Contratada:** Construtora Augusto Velloso S/A.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório:** Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano - M).

**Autoridades Responsáveis pela Homologação e que firmaram o(s) Instrumento(s):** José Carlos Vieira (Superintendente de Gestão de





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



3ª s.o. 2ª C.

Empreendimentos da Metropolitana - ME) e Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano - M).

**Objeto:** Execução de obra de adutora de recalque para o Reservatório Parque 120 – Município de Francisco Morato – Unidade de Negócio Norte – Diretoria Metropolitana - M.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 19-03-10. Valor – R\$7.917.294,60.

**Advogados:** José Higasi, Milton Luiz Louzada Maldonado, Moisés Mota Catuaba e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência e o Contrato decorrente celebrado entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP e Construtora Augusto Velloso S/A.

TC-027408/026/10

**Contratante:** DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S/A.

**Contratada:** Consórcio Consultor Engevix-Planservi Rodoanel Norte.

**Abertura do Certame Licitatório por:** Resolução de Diretoria em 12-11-09.

**Homologação e Despesa Autorizada por:** Resolução de Diretoria em 16-06-10.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** José Max Reis Alves (Diretor Presidente) e Pedro da Silva (Diretor de Engenharia).

**Objeto:** Prestação de serviços especializados para elaboração de estudos de traçado, seleção alternativa, otimização da alternativa selecionada, elementos para licitação das obras do trecho norte do Rodoanel Mário Covas, da Avenida Raimundo Pereira de Magalhães (inclusive interseção) até Rodovia Presidente Dutra, incluindo a Rodovia de acesso ao Aeroporto Internacional de Guarulhos.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 24-06-10. Valor – R\$37.086.254,14.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência n. 18/09 e o Contrato n. 4.062/10, celebrado em 24/06/2010 entre a DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S/A. e o Consórcio Consultor Engevix-Planservi Rodoanel Norte.

TC-034957/026/10



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



3ª s.o. 2ª C.

**Contratante:** Diretoria de Ensino Região Norte-2 – Coordenadoria de Ensino da Região Metropolitana da Grande São Paulo - Secretaria de Estado da Educação.

**Contratada:** ALT-TEC Serviços Técnicos em Geral Ltda. – EPP.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenadora da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Maria José Valezin (Dirigente Regional de Ensino).

**Objeto:** Prestação de serviços contínuos de limpeza em ambiente escolar, visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, com disponibilização de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, a serem executados nas Escolas Estaduais no âmbito da Secretaria de Estado da Educação – Coordenadoria de Ensino da Região Metropolitana da Grande São Paulo - Diretoria de Ensino Região Norte – 2.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 16-09-10. Valor – R\$1.702.485,00.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico n. 04/2010 e o Contrato n. 051, de 16/09/2010, celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação, Coordenadoria de Ensino da Região Metropolitana da Grande São Paulo – Diretoria de Ensino – Região Norte 2 e a empresa ALT-TEC Serviços Técnicos em Geral Ltda. – EPP.

TC-003165/003/09

**Contratante:** Universidade Estadual de Campinas.

**Contratada:** Novartis Biociências S/A.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Paulo Eduardo Moreira Rodrigues da Silva (Pró-Reitor de Desenvolvimento Universitário).

**Objeto:** Aquisição de Imatinib em comprimido de 400mg, acondicionados em caixa contendo 30 unidades e Imatinib em comprimido de 100 mg, acondicionados em caixa contendo 60 unidades, marca Glivec.

**Em Julgamento:** Termos de Aditamento celebrados em 17-06-10 e 08-11-10. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, pelo Conselheiro Renato Martins Costa e pelo Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, publicadas no DOE de 22-09-10 e 24-11-10.

**Advogados:** Fernanda Lavras Costallat Silvado e Veridiana Ribeiro Por

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



3ª s.o. 2ª C.

julgar regulares os Termos Aditivos n. 001 e n. 002, celebrados em 17/06/10 e 08/11/10.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-032065/026/06

**Órgão Público Conveniente:** Secretaria de Administração Penitenciária.

**Entidade Conveniada:** Sociedade Esperanto de Tupi Paulista – SETUPI.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Nagashi Furukawa e Antônio Ferreira Pinto (Secretários da Administração Penitenciária).

**Objeto:** Transferência de recursos financeiros visando a cooperação na prestação de assistência material, à saúde, jurídica, educacional, social, religiosa, psicológica e ao trabalho aos presos da Penitenciária de Tupi Paulista, na forma prevista no artigo 11 da Lei de Execução Penal e especificada no Plano de Trabalho Anual.

**Em Julgamento:** Convênio firmado em 01-05-06. Valor – R\$3.391.833,90. Termo de Aditamento celebrado em 27-04-07. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicadas no DOE de 04-05-07 e 16-01-08.

**Acompanha:** Expediente: TC-021492/026/09.

TC-002555/005/07

**Órgão Público Conveniente:** Secretaria da Administração Penitenciária.

**Entidade Conveniada:** Sociedade Esperanto de Tupi Paulista – SETUPI.

**Responsável:** Marcelo de Almeida Gazzetti (Diretor do Departamento de Administração).

**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2006.

**Valor:** R\$1.849.919,66.

**Acompanha:** TC-021492/026/09.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Robson Marinho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regulares o Termo de Convênio n. 030/2006 e o 1º Termo Aditivo, bem como a prestação dos recursos aplicados durante o exercício de 2006, no importe de R\$ 1.849.919,66 (um milhão, oitocentos e quarenta e nove mil, novecentos e dezenove reais e sessenta e seis centavos), com recomendação à Secretaria de Administração Penitenciária.

**RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



3ª s.o. 2ª C.

TC-031082/026/05

**Contratante:** DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S/A.

**Contratada:** Sodexo Pass do Brasil Serviços e Comércio Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** José Max Reis Alves (Diretor Presidente) e Wagner Linhares (Diretor Administrativo e Financeiro).

**Objeto:** Fornecimento de refeições por meio de credenciamento de restaurantes e/ou lanchonetes, bem como supervisão de tais serviços e fornecimento de credenciais em papel e cartões magnéticos.

**Em Julgamento:** Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 10-09-10.

**Advogados:** Antônio Sérgio Baptista e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo Aditivo em exame.

TC-027496/026/08

**Contratante:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

**Contratada:** Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Wilson Roberto Tadeu Bernardelli (Superintendente de Finanças) e Rui de Britto Álvares Affonso (Diretor Econômico-Financeiro e de Relações com Investidores).

**Objeto:** Prestação de serviços de cobertura securitária nas modalidades de transporte nacional terrestre, transporte internacional, seguro de incêndio – riscos nomeados, seguro de responsabilidade civil obras, seguro de riscos de engenharia – obras civis em construção, seguro de responsabilidade civil operacional no âmbito da Sabesp no Estado de São Paulo.

**Em Julgamento:** Termos de Alteração celebrados em 08-05-09 e 03-05-10.

**Advogados:** José Higasi e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos de Alteração em exame.

TC-037896/026/08

**Contratante:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

**Contratada:** Consórcio Enotec-Aliter.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Marcelo Salles H. de Freitas (Diretor de Tecnologia e Empreendimentos e Meio Ambiente) e Carlos Eduardo Carrelá (Superintendente de Gestão de Projetos Especiais).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



3ª s.o. 2ª C.

**Objeto:** Execução de obras do coletor tronco São João do Barueri, do PV-49 ao PV-176, incluindo os coletores secundários e interligações aos coletores contribuintes, integrantes do sistema de esgotamento da Região Metropolitana de São Paulo.

**Em Julgamento:** Termo de Alteração celebrado em 13-08-10.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular o Aditivo n. 02 e legal a despesa decorrente.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-024543/026/09

**Contratante:** Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM.

**Contratada:** Consbem Construções e Comércio Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Sérgio Luiz Gonçalves Pereira (Diretor Administrativo e Financeiro) e Laércio Mauro Santoro Biazotti (Diretor de Engenharia e Obras).

**Objeto:** Prestação de serviços para a vedação da faixa de domínio da Linha 7 (Rubi) da CPTM, compreendendo o trecho entre Luz e Francisco Morato (Lote 1).

**Em Julgamento:** Termos de Aditamento celebrados em 08-12-09 e 31-03-10. Cálculo de Reajuste e Caução Complementar. Justificativas técnicas de acréscimo de quantidades da planilha contratual.

**Advogados:** Rogério Felipe da Silva, Caio Augusto de Moraes Forjaz, Maria Regina Scurachio Sales e outros.

TC-024544/026/09

**Contratante:** Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM.

**Contratada:** Consbem Construções e Comércio Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Sérgio Luiz Gonçalves Pereira (Diretor Administrativo e Financeiro) e Laércio Mauro Santoro Biazotti (Diretor de Engenharia e Obras).

**Objeto:** Prestação de serviços para a vedação da faixa de domínio da Linha 7 (Rubi) da CPTM, compreendendo o trecho entre Francisco Morato e Jundiaí (Lote 2).

**Em Julgamento:** Termo de Aditamento celebrado em 31-03-10. Cálculo de Reajuste e Caução Complementar. Justificativas técnicas de acréscimo de quantidades da planilha contratual.

**Advogados:** Rogério Felipe da Silva, Caio Augusto de Moraes Forjaz, Maria Regina Scurachio Sales e outros.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



3ª s.o. 2ª C.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares os instrumentos em exame, assim como os demonstrativos de cálculos, que se apresentam escoreitos.

TC-044410/026/09

**Contratante:** Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente - Fundação CASA - SP.

**Contratada:** Central Business Comunicação e Editora Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Berenice Maria Giannella (Presidente) e Carlos Leme Goulart (Respondendo pela Diretoria Administrativa).

**Objeto:** Prestação de serviços de comunicação, publicidade e marketing.

**Em Julgamento:** Termo de Aditamento, Retificação e Ratificação celebrado em 19-02-10.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo de Aditamento em exame.

TC-019523/026/10

**Contratante:** Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE.

**Contratada:** ETC – Empreendimentos e Tecnologia em Construções Ltda.

**Autoridade que Dispensou a Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s):** Ubirajara Tannuri Felix (Superintendente).

**Objeto:** Prestação de serviços emergenciais de remoção de construções indevidas em áreas de risco e de aterros nas várzeas do rio Tietê, na zona leste do Município de São Paulo.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 23-02-10. Valor – R\$15.000.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o correlato instrumento de contrato.

TC-039263/026/10

**Contratante:** Diretoria de Ensino – Região de Carapicuíba – Coordenadoria de Ensino da Região Metropolitana da Grande São Paulo.

**Contratada:** Empresa Visa Clean Portaria e Higienização Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação:** José Benedito de Oliveira (Coordenador de Ensino).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



3ª s.o. 2ª C.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Maria Aparecida dos Santos Martins (Dirigente Regional de Ensino).

**Objeto:** Prestação de serviços contínuos de limpeza em ambiente escolar visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, com a disponibilização de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, a serem executados nas Escolas Estaduais localizadas no âmbito da Secretaria de Educação – SEE, Coordenadoria de Ensino da Região Metropolitana da Grande São Paulo – Diretoria de Ensino – Região de Carapicuíba.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 01-10-10. Valor – R\$3.600.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico n. 02/10 e o decorrente contrato, e legal o ato determinador de despesas, com recomendações à Origem.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-008491/026/08

**Contratante:** Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ.

**Contratada:** Luz Publicidade de São Paulo Ltda.

**Autoridade Responsável pela Homologação:** Sérgio Corrêa Brasil (Gerente de Contratações e Compras).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Oscar Wolff (Chefe do Departamento de Contratações) e Sérgio Corrêa Brasil (Gerente de Contratações e Compras).

**Objeto:** Prestação de serviços de publicação de atos legais e estatutários da contratante em veículos jornalísticos.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 11-01-08. Valor – R\$219.973,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicada no DOE de 07-04-09.

**Advogados:** Vital dos Santos Prado e outros.

TC-042038/026/07

**Representante:** Panorama Diário Comercial e Publicidade Ltda.

**Representada:** Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ.

**Assunto:** Possíveis irregularidades praticadas no Pregão Presencial, realizado pela Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



3ª s.o. 2ª C.

objetivando a contratação de empresa para a prestação de serviços de publicação de atos legais e estatutários da contratante em veículos jornalísticos. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzini, publicada no DOE de 07-04-09.

**Advogados:** Vital dos Santos Prado e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, pelas razões expostas no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regulares o Pregão Presencial e o Contrato e, via reflexa, improcedente a Representação em exame.

**RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO**

TC-005594/026/07

**Interessada:** Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ.

**Responsáveis:** Luiz Carlos Frayze David (Presidente), José Jorge Fagali (Presidente Interino) e Luiz Carlos Pereira Grillo (Presidente Substituto).

**Exercício:** 2007.

**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz de Souza, Vital dos Santos Prado, Amarílis de Barros Fagundes de Moraes e outros.

**Acompanham:** TC-005594/126/07 e Expediente TC-022933/026/07.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, nos termos do disposto no artigo 33, inciso II, combinado com o artigo 35, ambos da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ, exercício de 2007, quitando-se os Responsáveis, excetuando-se desta decisão os atos eventualmente pendentes de apreciação por este Tribunal, com as recomendações constantes do voto do Relator, e determinações à Auditoria competente.

TC-002676/026/09

**Interessada:** Fundação Instituto de Administração - USP.

**Responsável:** Cláudio Felisoni de Ângelo (Diretor Presidente).

**Exercício:** 2009.

**Acompanha:** TC-002676/126/09.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Fundação Instituto de Administração – FIA/USP, exercício de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



3ª s.o. 2ª C.

2009, dando quitação ao seu Diretor Presidente, Senhor Claudio Felisoni de Ângelo, e aos Ordenadores de Despesa, com base no artigo 34 da referida Lei Complementar, bem assim liberando os responsáveis por Almoxxarifados e Adiantamentos, excetuando-se desta decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-019461/026/08

**Órgão Público Convenente:** Secretaria de Agricultura e Abastecimento.

**Entidade Conveniada:** Coordenação Regional das Obras de Promoção Humana.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Antônio Júlio Junqueira de Queiroz (Secretário Adjunto) e João de Almeida Sampaio Filho (Secretário de Agricultura e Abastecimento).

**Objeto:** Execução do “Restaurante Popular” com fornecimento de refeições à população carente.

**Em Julgamento:** Termos de Retirratificação celebrados em 28-11-08, 27-07-09 e 16-10-09. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no DOE de 19-12-09.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos aditivos em exame, bem como legais os atos determinativos das despesas, com recomendação à Origem.

TC-007991/026/10

**Contratante:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

**Contratada:** Saenge Engenharia de Saneamento e Edificações Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Milton de Oliveira (Superintendente) e Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano – M).

**Objeto:** Prestação de serviços comuns de engenharia para atendimento da manutenção e do crescimento vegetativo de redes/ligações nos sistemas de distribuição de água/coleta de esgotos, com reposição dos pavimentos danificados, nos municípios abrangidos pelas áreas dos pólos de manutenção Barueri (municípios de Barueri, Santana de Parnaíba e Pirapora do Bom Jesus); do pólo de manutenção Carapicuíba (municípios de Carapicuíba e Jandira) e do pólo de manutenção Osasco (município de Osasco) – Unidade de Negócio Oeste – Diretoria Metropolitana – M – Lote – 2.

**Em Julgamento:** Contrato celebrado em 18-01-10. Valor – R\$26.393.852,12.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



3ª s.o. 2ª C.

**Advogados:** José Higasi, Lucas Navarro Prado e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regular o contrato em exame, bem como legais os atos determinativos das despesas.

TC-033667/026/05

**Contratante:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

**Contratada:** Consórcio Albatroz Treze Paulista.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Umberto Cidade Semeghini (Diretor de Sistemas Regionais) e Joaquim Hornink Filho (Superintendente da Unidade de Negócio Baixada Santista).

**Objeto:** Prestação de serviços de segurança patrimonial no âmbito dos imóveis SABESP - na Unidade de Negócio Baixada Santista – RS.

**Em Julgamento:** Termo de Alteração celebrado em 31-08-10.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo aditivo em exame, bem como legais os atos determinativos das despesas.

TC-042713/026/07

**Contratante:** Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE.

**Contratada:** Albatroz Segurança e Vigilância Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Ubirajara Tannuri Felix (Superintendente).

**Objeto:** Prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial nas diversas unidades do DAEE.

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de Retirratificação celebrado em 08-03-10. Endosso nº 05 à Apólice de Seguro Garantia nº 014142007000107450001306.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo de aditamento em exame, bem como legais os atos determinativos das despesas.

Decidiu, por conseguinte, tomar conhecimento do Endosso nº 5, de fls. 726/727 do processo.

TC-037249/026/08

**Contratante:** Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

**Contratada:** Consórcio Enger-Planservi.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



3ª s.o. 2ª C.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Pedro Huet de Oliveira Castro (Diretor de Obras e Serviços) e Décio Jorge Tabach (Gerente de Obras).

**Objeto:** Prestação de serviços técnicos profissionais especializados de engenharia para gerenciamento e fiscalização de obras novas, ampliações, adequações, reformas e serviços de manutenção de prédios escolares da Secretaria da Educação situados na Região III – Unidades Escolares contidas nas DERs: Ribeirão Preto, Araraquara, São Carlos, Jaboticabal, Taquaritinga, Barretos, Catanduva, Franca, São Joaquim da Barra, Mogi Mirim, São João da Boa Vista e Sertãozinho.

**Em Julgamento:** Termo de Aditamento celebrado em 13-04-10.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regular o 2º termo aditivo em exame, bem como legais os atos determinativos das despesas.

TC-044908/026/08

**Contratante:** Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

**Contratada:** Matisse Comunicação de Marketing Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Manoel de Jesus Gonçalves (Diretor Administrativo-Financeiro) e Paulo Sérgio Mendonça Cruz (Chefe de Gabinete).

**Objeto:** Prestação de serviços de comunicação, marketing, divulgação e publicidade de atos da CDHU, objetivando a divulgação de caráter legal, educativo, informativo, de orientação e de mobilização social.

**Em Julgamento:** Termo de Aditamento celebrado em 03-05-10.

**Advogados:** Mariangela Zinezi e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo de aditamento em exame, bem como legais as despesas dele decorrentes.

TC-000059/006/09

**Contratante:** Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente – Fundação CASA-SP.

**Contratada:** Essencial Sistema de Segurança Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Berenice Maria Giannella (Presidente) e Roberto Carlos Damásio (Diretor da Divisão Regional Norte).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



3ª s.o. 2ª C.

**Objeto:** Prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial nas unidades vinculadas à Divisão Regional Norte da Fundação CASA-SP.

**Em Julgamento:** Termo de Prorrogação, Aditamento, Retificação e Ratificação celebrado em 20-11-09.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regular o 1º termo aditivo ao contrato, e legais os atos determinativos das despesas.

TC-005295/026/09

**Contratante:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

**Contratada:** Maqterra Transportes e Terraplenagem Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Delson José Amador (Superintendente).

**Objeto:** Execução das obras e serviços de melhoramentos em rodovias de acesso SPA's, sob jurisdição da Divisão Regional de Rio Claro – DR-13.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 23-09-08. Valor – R\$7.040.513,64. Termos Aditivos e Modificativos firmados em 20-03-09, 01-06-09, 05-11-09 e 09-02-10.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência, o contrato e seus quatro termos aditivos, bem como legais os atos determinativos das despesas.

TC-043919/026/09

**Contratante:** DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S/A.

**Contratada:** Construtora Kamilos Ltda.

**Abertura do Certame Licitatório por:** Resolução de Diretoria em 23-09-09.

**Homologação por:** Resolução de Diretoria em 12-11-09.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Delson José Amador (Diretor Presidente) e Paulo Vieira de Souza (Diretor de Engenharia).

**Objeto:** Serviços de reparo em edificações afetadas pelas obras de implantação da Avenida Jacu Pêssego Sul, entre a Avenida Ragueb Chohfi/São Paulo e Avenida Papa João XXIII (Viaduto JK) Mauá.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 19-11-09. Valor – R\$9.769.999,76. Carta de Fiança.

**Advogado:** Priscilla Bigotte Donato.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



3ª s.o. 2ª C.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão eletrônico e o contrato em exame, e legais os atos determinativos das despesas.

TC-003632/026/10

**Contratante:** Secretaria de Gestão Pública do Estado de São Paulo.

**Contratada:** Fundação Getúlio Vargas.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Ivani Maria Bassotti (Coordenadora da Unidade Central de Recursos Humanos).

**Objeto:** Prestação de serviços de consultoria especializada para implantação do processo de promoção de que trata a Lei Complementar nº 1.080, de 17 de dezembro de 2008, regulamentada pelo Decreto nº 54.779, de 15 de setembro de 2009.

**Em Julgamento:** Termo de Aditamento celebrado em 29-06-10. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no DOE de 09-09-10.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo aditivo em exame, bem como legais as despesas decorrentes, com recomendação à Origem.

TC-000550/002/08

**Recorrente:** UNESP – Arquitetura, Artes e Comunicação - Campus de Bauru.

**Assunto:** Admissão de pessoal, realizada pela UNESP – Arquitetura, Artes e Comunicação - Campus de Bauru, no exercício de 2006.

**Responsável:** Antônio Carlos dos Santos (Diretor).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no DOE de 20-08-09, que julgou irregular a admissão de Técnico de Laboratório - Informática, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável no equivalente pecuniário a 100 UFESP's, nos termos do inciso II do artigo 104 da mencionada Lei.

**Advogados:** Laís Maria de Rezende Ponchio e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, pelo exposto



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



3ª s.o. 2ª C.

no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, tão somente para o cancelamento da multa aplicada.

A esta altura, retirou-se do Plenário a Procuradora da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

**SEÇÃO MUNICIPAL**

**RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA, PRESIDENTE**

TC-000083/003/11

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Campinas.

**Contratada:** Piori Locação de Veículos e Equipamentos Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório:** Hélio de Oliveira Santos (Prefeito).

**Autoridade Responsável pela Homologação:** Saulo Paulino Lonel (Secretário Municipal de Administração).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Hélio de Oliveira Santos (Prefeito), Carlos Henrique Pinto (Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos) e José Francisco Kerr Saraiva (Secretário Municipal de Saúde).

**Objeto:** Prestação de serviços de transporte com combustível e motorista, para atender as necessidades da Coordenadoria de Vigilância em Saúde (COVISA), no transporte de equipes de prevenção e combate ao vetor da dengue e outras ações de saúde pública.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 12-11-10. Valor – R\$1.671.782,64.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial e o Contrato decorrente.

TC-001157/002/09

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Bauru.

**Contratada:** Lwart Química Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Eliseu Areco Neto (Secretário Municipal de Obras).

**Objeto:** Fornecimento de cimento asfáltico CAP 5070 e emulsão asfáltica RR-2C.

**Em Julgamento:** Termo de Aditamento celebrado em 06-05-10.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



3ª s.o. 2ª C.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular o 1º Termo Aditivo, celebrado em 06-05-10.

TC-001316/007/07

**Órgão Público Conveniente:** Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

**Entidade Conveniada:** IPMMI – Instituto das Pequenas Missionárias de Maria Imaculada – Mantenedora da Obra de Ação Social Pio XII.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Eduardo Pedrosa Cury (Prefeito).

**Objeto:** Transferência de recursos financeiros visando à prestação de serviços médicos, hospitalares, ambulatoriais e cirúrgicos, nas diversas especialidades médicas, entre elas, cardiologia, oncologia, transplante de medula, neurocirurgia, gastroplastia e exames complementares de média e alta complexidade para elucidação de diagnóstico.

**Em Julgamento:** Termos de Aditamento celebrados em 27-04-09, 19-03-10, 09-04-10, 22-09-10, 03-12-10 e 09-12-10.

**Advogados:** Costantino Siciliano e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares os 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º Termos de Aditamento, celebrados em 27-04-09, 19-03-10, 09-04-10, 22-09-10, 03-12-10 e 09-12-10.

TC-008074/026/06

**Contratante:** Companhia de Engenharia de Tráfego de Santos – CET.

**Contratada:** Suporte Serviços de Segurança Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Rogério Crantschaninov (Diretor Presidente) e Amadeu Álvares Júnior (Diretor Administrativo Financeiro).

**Objeto:** Prestação de serviços de vigilância armada e segurança patrimonial, incluídos os respectivos equipamentos, nos locais de competência administrativa da CET – Santos.

**Em Julgamento:** 9º Termo de Aditamento celebrado em 30-12-10.

**Advogados:** Robson de Araújo Santana e André Galocha Medeiros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular o 9º Termo Aditivo, referente ao Contrato n. 27/05, havido entre a Companhia de Engenharia de Tráfego de Santos – CET – Santos e a empresa Suporte Serviços de Segurança Ltda.

TC-001726/003/08





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



3ª s.o. 2ª C.

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Paulínia.

**Contratada:** Engep – Engenharia e Pavimentação Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Ordenador da Despesa:** Edson Moura (Prefeito).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Edson Moura (Prefeito), Hamilton Campolina Júnior (Secretário dos Negócios Jurídicos) e João Batista Bonomi (Secretário de Obras e Serviços Públicos).

**Objeto:** Fornecimento de 5.000 toneladas de concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ), a ser utilizado em serviços de recapeamento de ruas do Bairro Parque Brasil 500.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 18-04-08. Valor – R\$750.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no DOE de 27-08-09.

**Advogados:** Marcelo Palavéri e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico n. 44/08 e o Contrato n. 162/08, de 18-04-08, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Paulínia e Engep – Engenharia e Pavimentação Ltda.

TC-030089/026/08

**Órgão Público Conveniente:** Prefeitura Municipal de Mauá.

**Entidade Conveniada:** Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Mauá.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Artur Luiz Alves Tizo (Secretário da Saúde).

**Objeto:** Transferência de recursos financeiros visando integrar o Hospital no Sistema Único de Saúde – SUS e definir sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, visando à garantia da atenção integral à saúde dos munícipes que integram a região na qual o Hospital está inserido, que abrange, Mauá, Ribeirão Pires e Rio Grande da Serra.

**Em Julgamento:** Convênio firmado em 27-12-06. Valor – R\$4.890.828,24. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no DOE de 05-08-09.

**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Hortência Ribeiro Nunes e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



3ª s.o. 2ª C.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo de Convênio celebrado em 27-12-06, com recomendação à Origem.

TC-011774/026/08

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes.

**Contratada:** Júlio Simões Transportes e Serviços Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Junji Abe (Prefeito).

**Objeto:** Locação de 170 veículos novos 0km, bicomustível (álcool/gasolina), com rádio transceptor de comunicação móvel, incluindo a prestação de serviço de gestão da frota, com manutenção preventiva e corretiva.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 26-02-08. Valor – R\$29.910.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no DOE de 17-06-08.

**Advogados:** Camila Barros de Azevedo Gato, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão n. 01/2008 e o Contrato n. 15/08, aplicando-se, em consequência, as disposições do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar n. 709/93.

Decidiu, ainda, com fundamento no artigo 104, inciso II, da citada Lei Complementar, aplicar multa ao Sr. Jungi Abe, ex-Prefeito Municipal, no valor correspondente a 100 (cem) UFESPs, a ser recolhida na forma da Lei n. 11.077, de 20/03/2002.

Consignou que a invocação dos ditames do referido inciso XXVII importa que o atual Gestor Municipal informe a este Egrégio Tribunal as providências administrativas adotadas em função das imperfeições anotadas, comunicando, em especial, a eventual abertura de sindicância para apurar responsabilidades.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



3ª s.o. 2ª C.

TC-001483/008/06

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Nova Aliança.

**Contratada:** Firenze Engenharia e Comércio Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Augusto Donizette Fajan (Prefeito) e Mauro César Bassetti (Diretor de Obras e Serviços).

**Objeto:** Prestação de serviços especializados na área de engenharia, formação de grupo de mutirão de casas populares, para construção de 100 unidades habitacionais.

**Em Julgamento:** Termos Aditivos e de Retirratificação celebrados em 14-08-07, 19-11-07, 21-01-08, 25-02-08 e 28-02-08. Termo de Recebimento Provisório de 07-07-08. Termo de Recebimento Definitivo de 05-08-08. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, publicada no DOE de 21-10-10.

TC-001484/008/06

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Nova Aliança.

**Contratada:** Firenze Engenharia e Comércio Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Augusto Donizette Fajan (Prefeito) e Mauro César Bassetti (Diretor de Obras e Serviços).

**Objeto:** Prestação de serviços especializados na área de engenharia, formação de grupo de mutirão de casas populares, para construção de 100 unidades habitacionais.

**Em Julgamento:** Termos Aditivos e de Retirratificação celebrados em 21-02-08 e 28-02-08. Termo de Recebimento Provisório de 22-08-08. Termo de Recebimento Definitivo de 08-09-08. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, publicada no DOE de 21-10-10.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Robson Marinho, a E. Câmara, diante das considerações expostas no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares os Termos Aditivos e de Retirratificação nºs. 01/07, 02/07, 01/08, 02/08 e 03/08, referentes ao Contrato n. 03/06, e os Termos Aditivos e de Retirratificação n. 01/08 e 02/08, relativos ao Contrato n. 08/06, todos havidos entre a Prefeitura Municipal de Nova Aliança e a empresa Firenze Engenharia e Comércio Ltda., aplicando-se as disposições do artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



3ª s.o. 2ª C.

Decidiu, não obstante, sem alterar o panorama das irregularidades já declaradas, tomar conhecimento dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo, assinados, respectivamente, em 7/7/08, 5/08/08, 22/8/08 e 8/9/09.

TC-000110/026/08

**Câmara Municipal:** Mirandópolis.

**Exercício:** 2008.

**Presidente da Câmara:** Ginez Fernandes da Silva.

**Acompanha:** TC-000110/126/08.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Robson Marinho, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalva as contas da Câmara Municipal de Mirandópolis, exercício de 2008, dando-se quitação ao responsável, Sr. Ginez Fernandes da Silva, nos termos do artigo 35 da referida Lei Complementar, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao atual Presidente da Câmara.

TC-000663/026/09

**Câmara Municipal:** Balbinos.

**Exercício:** 2009.

**Presidentes da Câmara:** José Aparecido Pacheco e Ariel Furquim Pereira.

**Períodos:** (01-01-09 a 15-10-09) e (16-10-09 a 31-12-09).

**Acompanha:** TC-000663/126/09.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Robson Marinho, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regulares com ressalvas as contas da Câmara Municipal de Balbinos, exercício de 2009, excetuando-se os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, dando-se quitação ao responsável, Sr. José Aparecido Pacheco (período de 1º/01 a 15/10/09), quanto aos atos de responsabilidade administrativa ou político-administrativa praticados no âmbito das contas, não ficando, contudo, exonerado de eventual responsabilização civil ou criminal por atos funcionais relacionados ao exercício financeiro em foco, na medida em que tais julgamentos são da exclusiva competência do Poder Judiciário.

De igual modo, quitou o Sr. Ariel Furquim Pereira, responsável pelo período de 16/10 a 31/12/09, ambos nos termos do artigo 35 da Lei Complementar n. 709/93.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



3ª s.o. 2ª C.

Recomendou ao Administrador que proceda ao recolhimento dos encargos sociais referentes ao FGTS dos ocupantes de cargos em comissão e determinou à fiscalização verificar a efetiva adoção das medidas regularizadoras anunciadas nas razões de defesa de fls. 41/47.

TC-000773/026/09

**Câmara Municipal:** Pederneiras.

**Exercício:** 2009.

**Presidente da Câmara:** Juarez Solana de Freitas.

**Acompanha:** TC-000773/126/09.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Robson Marinho, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalva as contas da Câmara Municipal de Pederneiras, exercício de 2009, dando-se quitação ao responsável, Sr. Juarez Solana de Freitas, na forma do artigo 35 da referida Lei Complementar, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao atual Administrador.

TC-000100/026/09

**Prefeitura Municipal:** Luiziânia.

**Exercício:** 2009.

**Prefeito:** Rogélio Cervigne Barreto.

**Acompanham:** TC-000100/126/09 e Expediente TC-000112/001/10.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Luiziânia, exercício de 2009, excetuando-se os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, consignando a litude no pagamento da remuneração do Chefe do Executivo.

Determinou, outrossim, seja oficiado ao Sr. Prefeito transmitindo-se recomendações; à Auditoria competente que em próximo roteiro fiscalizador verifique a adoção de medidas; e o arquivamento do expediente que subsidiou o exame dos presentes autos.

TC-000186/026/09

**Prefeitura Municipal:** Valinhos.

**Exercício:** 2009.

**Prefeito:** Marcos José da Silva.

**Períodos:** (01-01-09 a 17-04-09) e (04-05-09 a 31-12-09).

**Substituto Legal:** Vice-Prefeito – Moysés Antônio Moysés.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



3ª s.o. 2ª C.

**Período:** (18-04-09 a 03-05-09).

**Advogados:** Mônica Liberatti Barbosa Honorato, Maria Fernanda Pessatti Toledo, Antônio Sérgio Baptista e outros.

**Acompanham:** TC-000186/126/09 e Expedientes TC-033320/026/10, TC-035562/026/09, TC-033310/026/09, TC-012835/026/09, TC-002587/003/09 e TC-001936/003/10.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Valinhos, exercício de 2009, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, determinando expedição de ofício ao Administrador, transmitindo-se recomendações; arquivamento dos processos TCs-2587/003/09, 12835/026/09, 33310/026/09, 35562/026/09 e 33320/026/10; e autuação em apartado do TC-1936/003/10 para exame da matéria nele contida.

TC-000302/026/09

**Prefeitura Municipal:** Oscar Bressane.

**Exercício:** 2009.

**Prefeito:** Marcos Antônio Elias.

**Advogado:** Fábio Martins Ramos.

**Acompanha:** TC-000302/126/09.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Oscar Bressane, exercício de 2009, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, consignando a licitude no pagamento da remuneração dos Agentes Políticos.

Determinou, outrossim, seja oficiado ao Sr. Prefeito transmitindo-se recomendações; e à Auditoria competente que em próximo roteiro fiscalizador verifique a adoção de medidas anunciadas pela defesa.

TC-000431/026/09

**Prefeitura Municipal:** Fernando Prestes.

**Exercício:** 2009.

**Prefeito:** Bento Luchetti Júnior.

**Acompanham:** TC-000431/126/09, TC-000544/002/09 e Expediente TC-000227/006/10.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



3ª s.o. 2ª C.

emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Fernando Prestes, exercício de 2009, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, consignando a lícitude no pagamento da remuneração dos Agentes Políticos.

Determinou, outrossim, seja oficiado ao Sr. Prefeito transmitindo-se recomendações; arquivamento dos expedientes que subsidiaram o exame dos presentes autos; e à Auditoria competente que em próximo roteiro fiscalizador verifique a adoção de medidas anunciadas pela defesa.

TC-000629/026/09

**Prefeitura Municipal:** Pratânia.

**Exercício:** 2009.

**Prefeito:** Marcos Roberto Fernandes Corrêa.

**Advogado:** Roberto Wilson Valente.

**Acompanha:** TC-000629/126/09.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Pratânia, exercício de 2009, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Administrador, à margem do voto e mediante ofício.

TC-000640/026/09

**Prefeitura Municipal:** Canas.

**Exercício:** 2009.

**Prefeito:** Rinaldo Benedito Thimoteo Zanin.

**Advogados:** Bruno Reginato Araújo de Oliveira e João Batista Faria Neto.

**Acompanham:** TC-000640/126/09 e Expediente TC-000632/014/09.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Canas, exercício de 2009, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações, por ofício, ao Administrador, e arquivamento do expediente anexo.

TC-000643/026/09

**Prefeitura Municipal:** Ouroeste.

**Exercício:** 2009.

**Prefeito:** Nelson Pinhel.

**Acompanham:** TC-000643/126/09 e Expediente TC-000705/011/09.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



3ª s.o. 2ª C.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Ouroeste, exercício de 2009, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Prefeito, à margem da decisão e mediante ofício; e arquivamento do Expediente TC-705/011/09, uma vez que o assunto nele contido foi tratado em item próprio do relatório pela Auditoria.

**RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES**

TC-005932/026/07

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Diadema.

**Contratada:** Phyton Fórmulas Magistrais e Oficiais Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação:** José Jacinto de Oliveira (Secretário Municipal de Administração).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Luiz Carlos Theóphilo e Marcos Estevão Calvo (Secretários Municipais de Saúde) e Rosana Pereira Madeira Grasso (Secretária Interina de Saúde).

**Objeto:** Prestação de serviços de preparo e fornecimento de nutrição parenteral (neonatal, pediátrica e adulto).

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato firmado em 08-01-04. Valor – R\$218.064,00. Termos de Prorrogação celebrados em 03-01-05, 28-12-05 e 28-12-06. Termos de Supressão celebrados em 27-06-05 e 11-09-06. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicada no DOE de 02-12-08.

**Advogados:** Elisabete Fernandes e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência, o contrato e os termos de prorrogação e supressão, e legais os atos determinativos das despesas, com recomendação.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-000501/010/08

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Conchal.

**Contratada:** Petrobras Distribuidora S/A.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



3ª s.o. 2ª C.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Valdeci Aparecido Lourenço (Prefeito).

**Objeto:** Fornecimento de 300.000 litros de óleo diesel para o abastecimento de veículos e máquinas da municipalidade.

**Em Julgamento:** Rescisão Contratual Unilateral. Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 07-02-08. Valor – R\$492.000,00. Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicada no DOE de 22-07-09.

**Advogados:** Ademir Antônio de Azevedo, Carlos Ferreira Netto e outros.  
TC-028259/026/07

**Representante:** Mister Oil Distribuidora Ltda.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Conchal.

**Assunto:** Possíveis irregularidades praticadas na Concorrência, realizada pela Prefeitura Municipal de Conchal, objetivando o fornecimento de 300.000 litros de óleo diesel para o abastecimento de veículos e máquinas da municipalidade. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicada no DOE de 22-07-09.

**Advogada:** Angélica Cristiane Ribeiro.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, pelos motivos expostos no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regulares a Concorrência, o Contrato, e a Execução (TC-000501/010/08), e legais os atos de despesa, bem como conheceu da rescisão unilateral, sem prejuízo de recomendação à Prefeitura.

Decidiu, ainda, julgar improcedente a representação abrigada no TC-028259/026/07.

TC-002173/010/01

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Piracicaba.

**Contratada:** Sellimp Serviços de Limpeza S/C Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** José Machado (Prefeito).

**Objeto:** Locação de tratores e caminhões com fornecimento de mão de obra.

**Em Julgamento:** Termos de Aditamento celebrados em 02-06-03, 16-06-03, 06-10-03, 14-10-03 e 09-02-04. Justificativas apresentadas em



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



3ª s.o. 2ª C.

decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicada no DOE de 21-10-08.

**Advogados:** Marcos Marcelo de Moraes e Matos, Flávio Spoto Corrêa, Nelson Alexandre Paloni, Paulo César Pardi Faccio e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares os termos de aditamento, aplicando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

TC-001519/026/07

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

**Contratada:** Infogestão Informática S/C Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório:** William Dib (Prefeito).

**Autoridade Responsável pela Homologação, Ordenadora da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Pedro Antônio Aguiar Pinheiro (Secretário de Finanças).

**Objeto:** Serviços para o Sistema de Apoio à Decisão e Informações Gerenciais – SADIG, para manutenção dos módulos existentes e o desenvolvimento de novos módulos gerenciais, bem como a criação de interfaces com os sistemas corporativos ou específicos dos departamentos abrangidos, para obtenção das informações que integrarão os módulos gerenciais.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 27-12-06. Valor – R\$868.488,00. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicadas no DOE de 21-07-07 e 31-07-08.

**Advogados:** Wladimir Cabral Lustoza, Márcia Aparecida Schunck e outros.

**Acompanha:** Expediente TC-023985/026/10.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, em conformidade com as respectivas notas taquigráficas, juntados aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência e o contrato em exame, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, com aplicação de multa individual no valor correspondente a 100 UFESPs (cem Unidades Fiscais do Estado de São





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



3ª s.o. 2ª C.

Paulo) aos Senhores William Dib e Pedro Antônio Aguiar Pinheiro, respectivamente Prefeito e Secretário de Finanças do Município de São Bernardo, responsáveis à época pelos atos inquinados nesta decisão.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-000556/009/08

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Nova Campina.

**Contratada:** Depósito Central Casa e Construção Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Alaise Ida Campos Morais Vasconcelos (Prefeita).

**Objeto:** Aquisição de materiais de construção (básico hidráulico e elétrico) para o Departamento Municipal de Obras.

**Em Julgamento:** Licitação – Tomada de Preços. Contrato celebrado em 11-08-05. Valor – R\$223.444,65. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicada no DOE de 28-05-09.

**Advogados:** Marcos Paulo Cardoso Guimarães e outros.

TC-000606/009/09

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Nova Campina.

**Contratada:** Irmãos Soldera Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Alaise Ida Campos Morais Vasconcelos (Prefeita).

**Objeto:** Aquisição de materiais de construção (básico hidráulico e elétrico) para o Departamento Municipal de Obras.

**Em Julgamento:** Licitação – Tomada de Preços (analisada no TC-000556/009/08). Contrato celebrado em 11-08-05. Valor – R\$16.770,10. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicada no DOE de 28-05-09.

**Advogados:** Marcos Paulo Cardoso Guimarães e outros.

TC-000557/009/08

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Nova Campina.

**Contratada:** L. Folva – ME.

**Ordenador da Despesa:** Lucas de Freitas Moraes (Diretor de Administração e Finanças).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



3ª s.o. 2ª C.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Alaise Ida Campos Morais Vasconcelos (Prefeita).

**Objeto:** Aquisição de materiais de construção.

**Em Julgamento:** Licitação – Tomada de Preços (analisada no TC-000556/009/08). Nota de Empenho nº 4274 de 21-11-05. Valor – R\$1.464,72. Nota de Empenho nº 3404 de 14-09-05. Valor – R\$248,60. Nota de Empenho nº 3405 de 14-09-05. Valor – R\$1.847,90. Nota de Empenho nº 3426 de 15-09-05. Valor – R\$44,00. Nota de Empenho nº 3867 de 17-10-05. Valor – R\$3.400,00. Nota de Empenho nº 3868 de 17-10-05. Valor – R\$165,05. Nota de Empenho nº 2539 de 22-07-05. Valor – R\$800,95. Nota de Empenho nº 2540 de 22-07-05. Valor – R\$1.194,59. Nota de Empenho nº 1671 de 13-05-05. Valor – R\$2.238,00. Nota de Empenho nº 491 de 18-02-05. Valor – R\$2.486,70. Nota de Empenho nº 929 de 16-03-05. Valor – R\$1.445,70. Nota de Empenho nº 931 de 16-03-05. Valor – R\$2.338,10. Nota de Empenho nº 166 de 17-01-05. Valor – R\$955,00. Nota de Empenho nº 165 de 17-01-05. Valor – R\$6.110,70. Nota de Empenho nº 2878 de 16-08-05. Valor – R\$218,45. Nota de Empenho nº 2879 de 16-08-05. Valor – R\$84,20. Nota de Empenho nº 2880 de 16-08-05. Valor – R\$19,30. Nota de Empenho nº 2881 de 16-08-05. Valor – R\$53,45. Nota de Empenho nº 2882 de 16-08-05. Valor – R\$59,80. Nota de Empenho nº 2883 de 16-08-05. Valor – R\$117,86. Nota de Empenho nº 2884 de 16-08-05. Valor – R\$181,30. Nota de Empenho nº 2885 de 16-08-05. Valor – R\$347,75. Nota de Empenho nº 2886 de 16-08-05. Valor – R\$231,70. Termo Aditivo celebrado em 02-03-06. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicada no DOE de 28-05-09.

**Advogados:** Marcos Paulo Cardoso Guimarães e outros.

TC-000558/009/08

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Nova Campina.

**Contratada:** Walter Hidek Kashima – ME.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação:** Alaise Ida Campos Morais Vasconcelos (Prefeita).

**Ordenador da Despesa:** Lucas de Freitas Moraes (Diretor de Administração e Finanças).

**Objeto:** Aquisição de tubos, palanques, alambrados e blocos de concreto.

**Em Julgamento:** Licitação – Convite nº 19/05. Nota de Empenho nº 2864 de 12-08-05. Valor – R\$4.487,25. Nota de Empenho nº 2849 de 12-08-05. Valor – R\$3.615,00. Nota de Empenho nº 2865 de 12-08-05. Valor –



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



3ª s.o. 2ª C.

R\$3.000,60. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicada no DOE de 28-05-09.

**Advogados:** Marcos Paulo Cardoso Guimarães e outros.

TC-000559/009/08

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Nova Campina.

**Contratada:** Eletro Central Materiais Elétricos Ltda.

**Ordenador da Despesa:** Lucas de Freitas Moraes (Diretor de Administração e Finanças).

**Objeto:** Aquisição de materiais de construção.

**Em Julgamento:** Licitação – Convite nº 19/05 (analisada no TC-000558/009/08). Nota de Empenho nº 1661 de 12-05-05. Valor – R\$6.248,92. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicada no DOE de 28-05-09.

**Advogados:** Marcos Paulo Cardoso Guimarães e outros.

TC-000560/009/08

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Nova Campina.

**Contratada:** Itamix Engenharia e Construções Ltda.

**Ordenador da Despesa:** Lucas de Freitas Moraes (Diretor de Administração e Finanças).

**Objeto:** Aquisição de materiais de construção.

**Em Julgamento:** Licitação – Convite nº 19/05 (analisada no TC-000558/009/08). Nota de Empenho nº 233 de 25-01-05. Valor – R\$2.371,99. Nota de Empenho nº 234 de 25-01-05. Valor – R\$10.622,01. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicada no DOE de 28-05-09.

**Advogados:** Marcos Paulo Cardoso Guimarães e outros.

TC-000561/009/08

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Nova Campina.

**Contratada:** Lajes Kau Ltda.

**Ordenador da Despesa:** Lucas de Freitas Moraes (Diretor de Administração e Finanças).

**Objeto:** Aquisição de materiais de construção.

**Em Julgamento:** Licitação – Convite nº 19/05 (analisada no TC-000558/009/08). Nota de Empenho nº 3967 de 25-10-05. Valor – R\$7.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



3ª s.o. 2ª C.

prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzzi, publicada no DOE de 28-05-09.

**Advogados:** Marcos Paulo Cardoso Guimarães e outros.

TC-000562/009/08

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Nova Campina.

**Contratada:** Engecon Itapeva – Engenharia, Comércio e Transportes Ltda.

**Autoridades Responsáveis pela Homologação e que firmou(aram) o(s)**

**Instrumento(s):** Alaise Ida Campos Moraes Vasconcelos (Prefeita) e Eliel Cardoso Santiago (Diretor do Departamento Municipal de Obras).

**Objeto:** Reforma e ampliação de quadra poliesportiva localizada na Praça Jeconias David Muzel.

**Em Julgamento:** Licitação – Convite nº 27/05. Contrato celebrado em 21-10-05. Valor – R\$74.721,00. Termo de Recebimento Definitivo de 20-01-06. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzzi, publicada no DOE de 28-05-09.

**Advogados:** Marcos Paulo Cardoso Guimarães e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares as licitações, os contratos, as notas de empenho e o termo aditivo do TC-557/009/08, e ilegais as despesas decorrentes, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar n. 709/93.

Decidiu, ainda, à vista do descumprimento do artigo 43, inciso IV, da Lei n. 8666/93 (ausência de pesquisa de preços), aplicar multa à responsável, Senhora Alaise Ida Campos Moraes Vasconcelos (Prefeita à época, no valor correspondente a 200 (duzentas) UFESPs, com fundamento no inciso II, do artigo 104, da Lei Complementar n. 709/93.

TC-001167/002/07

**Contratante:** Prefeitura Municipal da Estância Turística de Barra Bonita.

**Contratada:** Nutri & Saúde Refeições Coletivas Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Mário Donizeti Floriano Teixeira (Prefeito).

**Objeto:** Preparo e fornecimento de merenda escolar para rede de ensino do Município, com fornecimento de todos os gêneros alimentícios e demais insumos, distribuição nos locais de consumo, logística, supervisão, prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



3ª s.o. 2ª C.

equipamentos e utensílios utilizados e emprego de mão de obra para a cocção e distribuição dos alimentos.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 07-05-07. Valor – R\$1.451.376,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzzi, publicada no DOE de 31-10-08.

**Advogados:** Marcelo Palavéri, Francisco Antônio Miranda Rodrigues, Clayton Machado Valério da Silva, Flávia Maria Palavéri Machado e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão Eletrônico nº 22/07 e o decorrente contrato, e ilegal o ato determinador de despesas, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar n. 709/93.

TC-009500/026/07

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Guarujá.

**Contratada:** Edacom Tecnologia em Sistemas de Informática Ltda.

**Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação:** Farid Said Madi (Prefeito).

**Autoridades que firmaram o Instrumento:** Farid Said Madi (Prefeito) e Mohamad Ali Abdul Rahim (Secretário Municipal de Educação).

**Objeto:** Assessoria pedagógica para execução do projeto “Lego” de educação tecnológica nas escolas de ensino fundamental.

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, “caput”, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 21-12-06. Valor – R\$725.760,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzzi, publicada no DOE de 28-03-08.

**Advogada:** Elisabeth Fátima Di Fuccio Catanase.

**Acompanha:** Expediente TC-036962/026/08.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, e ilegais os atos determinativos das despesas, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



3ª s.o. 2ª C.

Decidiu, ainda, aplicar multa em valor correspondente a 200 (duzentas) UFESPs ao Responsável – Sr. Farid Said Madi (Prefeito), com fundamento no inciso II do artigo 104 da mencionada Lei Complementar.

Determinou, por fim, a expedição de ofício à Promotoria de Justiça de Guarujá (Expediente TC-36962/026/08), com cópia desta decisão.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-000077/011/07

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Fernandópolis.

**Contratada:** Ecopav Construção e Pavimentação Ltda.

**Autoridade que Dispensou a Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s):** Ana Maria Matoso Bim (Prefeita).

**Objeto:** Prestação de serviços de limpeza urbana no município de Fernandópolis.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 18-12-06. Valor – R\$1.132.066,67. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Fulvio Julião Biazzi e Edgard Camargo Rodrigues, publicadas no DOE de 28-09-07, 26-03-09 e 01-05-10.

**Advogados:** Maurílio Saves, Ailton Nossa Mendonça e outros.

**Acompanham:** Expedientes TC-023453/026/08 e TC-008398/026/08.

TC-000545/011/08

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Fernandópolis.

**Contratada:** Ecopav Construção e Pavimentação Ltda.

**Autoridade que Dispensou a Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s):** Ana Maria Matoso Bim (Prefeita).

**Objeto:** Prestação de serviços de limpeza urbana no município de Fernandópolis.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 14-06-07. Valor – R\$1.392.183,96. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no DOE de 01-06-10.

TC-000365/011/08

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Fernandópolis.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



3ª s.o. 2ª C.

**Contratada:** Ecopav Construção e Pavimentação Ltda.

**Autoridade que Dispensou a Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s):** Ana Maria Matoso Bim (Prefeita).

**Objeto:** Prestação de serviços de limpeza urbana no município de Fernandópolis.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 17-12-07. Valor – R\$764.334,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no DOE de 01-06-10.

TC-000641/011/08

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Fernandópolis.

**Contratada:** Ecopav Construção e Pavimentação Ltda.

**Autoridade que Dispensou a Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s):** Ana Maria Matoso Bim (Prefeita).

**Objeto:** Prestação de serviços de limpeza urbana no município de Fernandópolis.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 14-03-08. Valor – R\$805.695,42. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no DOE de 01-06-10.

TC-000013/008/08

**Representante:** Constroeste Construtora e Participações Ltda.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Fernandópolis.

**Assunto:** Possíveis irregularidades ocorridas em processos licitatórios e prorrogações efetuadas pela Prefeitura Municipal de Fernandópolis, tendo como objeto a prestação de serviços de conservação e manutenção de próprios municipais, vias e logradouros públicos urbanos. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no DOE de 01-06-10.

**Advogado:** Aviemar Rodrigues Reis.

**Acompanha:** Expediente TC-023454/026/08.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



3ª s.o. 2ª C.

exposto no voto do Relator, na conformidade com as respectivas notas taquigráficas, juntados aos autos, decidiu julgar irregulares as dispensas de licitação e os contratos em exame, e ilegais os atos determinativos das despesas, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, em conseqüência, julgar procedente a representação (TC-000013/008/08).

Decidiu, ainda, aplicar multa no valor equivalente a 200 (duzentas) UFESPs à Responsável – Sra. Ana Maria Matoso Bim (Prefeita), com fundamento no inciso II do artigo 104 da mencionada Lei Complementar.

Determinou, por fim, após as providências de estilo, seja oficiado ao subscritor dos Expedientes TC-23453/026/08 e TC-23454/026/08, Dr. Denis Henrique Silva, Promotor de Justiça de Fernandópolis, remetendo-se-lhe cópia desta decisão.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-000927/006/07

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal de Sertãozinho.

**Entidade Beneficiária:** Centro Integrado e Apoio Profissional - CIAP.

**Responsáveis:** José Alberto Gimenez (Prefeito), Dinocarme Aparecido Lima (Presidente do Conselho de Administração do CIAP) e Olavo de Freitas (Gerente de Projetos).

**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no DOE de 03-07-07.

**Exercício:** 2006.

**Valor:** R\$619.190,44.

**Advogados:** Marcelo Palavéri e outros.

TC-000964/006/08

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal de Sertãozinho.

**Entidade Beneficiária:** Centro Integrado e Apoio Profissional - CIAP.

**Responsáveis:** José Alberto Gimenez (Prefeito) e Dinocarme Aparecido Lima (Presidente do Conselho de Administração do CIAP).

**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2007.

**Valor:** R\$110.117,61.

**Advogados:** Flávia Maria Palavéri Machado, Fernanda Letícia de Almeida, Andréa Moreira Simão, Eder Kiyoshi Haida e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



3ª s.o. 2ª C.

TC-000965/006/08

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal de Sertãozinho.  
**Entidade Beneficiária:** Centro Integrado e Apoio Profissional - CIAP.  
**Responsáveis:** José Alberto Gimenez (Prefeito) e Dinocarme Aparecido Lima (Presidente do Conselho de Administração do CIAP).  
**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.  
**Exercício:** 2007.

**Valor:** R\$396.297,90.

**Advogados:** Flávia Maria Palavéri Machado, Fernanda Letícia de Almeida, Andréa Moreira Simão, Eder Kiyoshi Haida e outros.

**Acompanham:** TC-000923/006/07 e Expedientes TC-012140/026/09 e TC-039124/026/09.

TC-000924/006/07

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal de Sertãozinho.  
**Entidade Beneficiária:** Centro Integrado e Apoio Profissional - CIAP.  
**Responsáveis:** José Alberto Gimenez (Prefeito), Dinocarme Aparecido Lima (Presidente do Conselho de Administração do CIAP) e Olavo de Freitas (Gerente de Projetos).

**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2005.

**Valor:** R\$1.838.641,95.

**Advogados:** Flávia Maria Palavéri Machado, Fernanda Letícia de Almeida, Andréa Moreira Simão, Eder Kiyoshi Haida e outros.

TC-000928/006/07

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal de Sertãozinho.  
**Entidade Beneficiária:** Centro Integrado e Apoio Profissional - CIAP.  
**Responsáveis:** José Alberto Gimenez (Prefeito), Dinocarme Aparecido Lima (Presidente do Conselho de Administração do CIAP) e Olavo de Freitas (Gerente de Projetos).

**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2006.

**Valor:** R\$3.113.471,76.

**Advogados:** Marcelo Palavéri, Flávia Maria Palavéri Machado, Fernanda Letícia de Almeida, Andréa Moreira Simão, Eder Kiyoshi Haida e outros.

TC-000966/006/08

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal de Sertãozinho.  
**Entidade Beneficiária:** Centro Integrado e Apoio Profissional - CIAP.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



3ª s.o. 2ª C.

**Responsáveis:** José Alberto Gimenez (Prefeito), Dinocarme Aparecido Lima (Presidente do Conselho de Administração do CIAP) e Olavo de Freitas (Gerente de Projetos).

**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2007.

**Valor:** R\$699.401,94.

**Advogados:** Marcelo Palavéri, Flávia Maria Palavéri Machado, Fernanda Letícia de Almeida, Andréa Moreira Simão, Eder Kiyoshi Haida e outros.

TC-000967/006/08

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal de Sertãozinho.

**Entidade Beneficiária:** Centro Integrado e Apoio Profissional - CIAP.

**Responsáveis:** José Alberto Gimenez (Prefeito), Dinocarme Aparecido Lima (Presidente do Conselho de Administração do CIAP) e Olavo de Freitas (Gerente de Projetos).

**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2007.

**Valor:** R\$1.931.082,66.

**Advogados:** Marcelo Palavéri, Flávia Maria Palavéri Machado, Fernanda Letícia de Almeida, Andréa Moreira Simão, Eder Kiyoshi Haida e outros.

TC-000968/006/08

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal de Sertãozinho.

**Entidade Beneficiária:** Centro Integrado e Apoio Profissional - CIAP.

**Responsáveis:** José Alberto Gimenez (Prefeito), Dinocarme Aparecido Lima (Presidente do Conselho de Administração do CIAP) e Olavo de Freitas (Gerente de Projetos).

**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2007.

**Valor:** R\$518.537,88.

**Advogados:** Marcelo Palavéri, Flávia Maria Palavéri Machado, Fernanda Letícia de Almeida, Andréa Moreira Simão, Eder Kiyoshi Haida e outros.

TC-000975/006/08

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal de Sertãozinho.

**Entidade Beneficiária:** Centro Integrado e Apoio Profissional - CIAP.

**Responsáveis:** José Alberto Gimenez (Prefeito), Dinocarme Aparecido Lima (Presidente do Conselho de Administração do CIAP) e Olavo de Freitas (Gerente de Projetos).

**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2007.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



3ª s.o. 2ª C.

**Valor:** R\$65.165,90.

**Advogados:** Marcelo Palavéri, Flávia Maria Palavéri Machado, Fernanda Letícia de Almeida, Andréa Moreira Simão, Eder Kiyoshi Haida e outros.

TC-000976/006/08

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal de Sertãozinho.

**Entidade Beneficiária:** Centro Integrado e Apoio Profissional - CIAP.

**Responsáveis:** José Alberto Gimenez (Prefeito), Dinocarme Aparecido Lima (Presidente do Conselho de Administração do CIAP) e Olavo de Freitas (Gerente de Projetos).

**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2007.

**Valor:** R\$55.147,48.

**Advogados:** Marcelo Palavéri, Flávia Maria Palavéri Machado, Fernanda Letícia de Almeida, Andréa Moreira Simão, Eder Kiyoshi Haida e outros.

TC-000925/006/07

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal de Sertãozinho.

**Entidade Beneficiária:** Centro Integrado e Apoio Profissional - CIAP.

**Responsáveis:** José Alberto Gimenez (Prefeito), Dinocarme Aparecido Lima (Presidente do Conselho de Administração do CIAP) e Olavo de Freitas (Gerente de Projetos).

**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Sergio Ciquera Rossi, publicada(s) no DOE de 21-06-07.

**Exercício:** 2005.

**Valor:** R\$246.674,74.

**Advogados:** Flávia Maria Palavéri Machado, Fernanda Letícia de Almeida, Andréa Moreira Simão, Eder Kiyoshi Haida e outros.

TC-000929/006/07

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal de Sertãozinho.

**Entidade Beneficiária:** Centro Integrado e Apoio Profissional - CIAP.

**Responsáveis:** José Alberto Gimenez (Prefeito), Dinocarme Aparecido Lima (Presidente do Conselho de Administração do CIAP) e Olavo de Freitas (Gerente de Projetos).

**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2006.

**Valor:** R\$453.355,38.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



3ª s.o. 2ª C.

**Advogados:** Flávia Maria Palavéri Machado, Fernanda Letícia de Almeida, Andréa Moreira Simão, Eder Kiyoshi Haida e outros.

TC-000969/006/08

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal de Sertãozinho.

**Entidade Beneficiária:** Centro Integrado e Apoio Profissional - CIAP.

**Responsáveis:** José Alberto Gimenez (Prefeito), Dinocarme Aparecido Lima (Presidente do Conselho de Administração do CIAP) e Olavo de Freitas (Gerente de Projetos).

**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2007.

**Valor:** R\$77.059,64.

**Advogados:** Flávia Maria Palavéri Machado, Fernanda Letícia de Almeida, Andréa Moreira Simão, Eder Kiyoshi Haida e outros.

TC-000970/006/08

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal de Sertãozinho.

**Entidade Beneficiária:** Centro Integrado e Apoio Profissional - CIAP.

**Responsáveis:** José Alberto Gimenez (Prefeito), Dinocarme Aparecido Lima (Presidente do Conselho de Administração do CIAP) e Olavo de Freitas (Gerente de Projetos).

**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2007.

**Valor:** R\$95.732,55.

**Advogados:** Flávia Maria Palavéri Machado, Fernanda Letícia de Almeida, Andréa Moreira Simão, Eder Kiyoshi Haida e outros.

TC-000971/006/08

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal de Sertãozinho.

**Entidade Beneficiária:** Centro Integrado e Apoio Profissional - CIAP.

**Responsáveis:** José Alberto Gimenez (Prefeito), Dinocarme Aparecido Lima (Presidente do Conselho de Administração do CIAP) e Olavo de Freitas (Gerente de Projetos).

**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no DOE de 04-06-08.

**Exercício:** 2007.

**Valor:** R\$58.594,11.

**Advogados:** Flávia Maria Palavéri Machado, Fernanda Letícia de Almeida, Andréa Moreira Simão, Eder Kiyoshi Haida e outros.

TC-000972/006/08



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



3ª s.o. 2ª C.

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal de Sertãozinho.

**Entidade Beneficiária:** Centro Integrado e Apoio Profissional - CIAP.

**Responsáveis:** José Alberto Gimenez (Prefeito), Dinocarme Aparecido Lima (Presidente do Conselho de Administração do CIAP) e Olavo de Freitas (Gerente de Projetos).

**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, publicada no DOE de 05-06-08, e Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no DOE de 04-06-08.

**Exercício:** 2007.

**Valor:** R\$17.593,48.

**Advogados:** Flávia Maria Palavéri Machado, Fernanda Letícia de Almeida, Andréa Moreira Simão, Eder Kiyoshi Haida e outros.

TC-000973/006/08

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal de Sertãozinho.

**Entidade Beneficiária:** Centro Integrado e Apoio Profissional - CIAP.

**Responsáveis:** José Alberto Gimenez (Prefeito), Dinocarme Aparecido Lima (Presidente do Conselho de Administração do CIAP) e Olavo de Freitas (Gerente de Projetos).

**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, publicada no DOE de 05-06-08, e Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no DOE de 04-06-08.

**Exercício:** 2007.

**Valor:** R\$66.142,59.

**Advogados:** Flávia Maria Palavéri Machado, Fernanda Letícia de Almeida, Andréa Moreira Simão, Eder Kiyoshi Haida e outros.

TC-000974/006/08

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal de Sertãozinho.

**Entidade Beneficiária:** Centro Integrado e Apoio Profissional - CIAP.

**Responsáveis:** José Alberto Gimenez (Prefeito), Dinocarme Aparecido Lima (Presidente do Conselho de Administração do CIAP) e Olavo de Freitas (Gerente de Projetos).

**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no DOE de 04-06-08.

**Exercício:** 2007.

**Valor:** R\$163.347,91.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



3ª s.o. 2ª C.

**Advogados:** Flávia Maria Palavéri Machado, Fernanda Letícia de Almeida, Andréa Moreira Simão, Eder Kiyoshi Haida e outros.

TC-000978/006/08

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal de Sertãozinho.

**Entidade Beneficiária:** Centro Integrado e Apoio Profissional - CIAP.

**Responsáveis:** José Alberto Gimenez (Prefeito), Dinocarme Aparecido Lima (Presidente do Conselho de Administração do CIAP) e Olavo de Freitas (Gerente de Projetos).

**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2007.

**Valor:** R\$154.704,66.

**Advogados:** Flávia Maria Palavéri Machado, Fernanda Letícia de Almeida, Andréa Moreira Simão, Eder Kiyoshi Haida e outros.

TC-000926/006/07

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal de Sertãozinho.

**Entidade Beneficiária:** Centro Integrado e Apoio Profissional - CIAP.

**Responsáveis:** José Alberto Gimenez (Prefeito), Dinocarme Aparecido Lima (Presidente do Conselho de Administração do CIAP) e Olavo de Freitas (Gerente de Projetos).

**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no DOE de 22-06-07.

**Exercício:** 2005.

**Valor:** R\$9.136,81.

**Advogados:** Flávia Maria Palavéri Machado, Fernanda Letícia de Almeida, Andréa Moreira Simão e outros.

TC-000930/006/07

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal de Sertãozinho.

**Entidade Beneficiária:** Centro Integrado e Apoio Profissional - CIAP.

**Responsáveis:** José Alberto Gimenez (Prefeito), Dinocarme Aparecido Lima (Presidente do Conselho de Administração do CIAP) e Olavo de Freitas (Gerente de Projetos).

**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2006.

**Valor:** R\$220.025,72.

**Advogados:** Flávia Maria Palavéri Machado, Fernanda Letícia de Almeida, Andréa Moreira Simão e outros.

TC-000977/006/08



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



3ª s.o. 2ª C.

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal de Sertãozinho.

**Entidade Beneficiária:** Centro Integrado e Apoio Profissional - CIAP.

**Responsáveis:** José Alberto Gimenez (Prefeito), Dinocarme Aparecido Lima (Presidente do Conselho de Administração do CIAP) e Olavo de Freitas (Gerente de Projetos).

**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no DOE de 05-06-08.

**Exercício:** 2007.

**Valor:** R\$412.186,89.

**Advogados:** Flávia Maria Palavéri Machado, Fernanda Letícia de Almeida, Andréa Moreira Simão, Eder Kiyoshi Haida e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares os Termos de Parceria; com condenação da entidade beneficiária à devolução dos recursos cuja aplicação não foi comprovada (R\$ 3.505.167,70); suspensão de novos recebimentos, com fundamento no artigo 103 da Lei Complementar n. 709/93; aplicação de multa no valor equivalente a 2000 (duas mil) UFESPs ao ex-Prefeito, Sr. José Alberto Gimenez, nos termos do artigo 104, inciso II, do referido diploma legal; e expedição de ofício à Câmara Municipal de Sertãozinho e ao Ministério Público, comunicando-lhes o teor desta decisão.

TC-000766/026/09

**Câmara Municipal:** Nova Independência.

**Exercício:** 2009.

**Presidente da Câmara:** Noel Silveira de Souza.

**Acompanha:** TC-000766/126/09.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar n. 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Nova Independência, exercício de 2009, excetuados os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, expedindo-se quitação ao responsável, nos termos do artigo 35 da mencionada Lei Complementar, com recomendações ao Legislativo, mediante ofício.

TC-000928/026/09

**Câmara Municipal:** Lupércio.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



3ª s.o. 2ª C.

**Exercício:** 2009.

**Presidente da Câmara:** Alfredo Tadeu Belintani.

**Período:** (01-05-09 a 31-12-09).

**Substituto Legal:** Vice-Presidente – Márcio Augusto Kemp.

**Período:** (01-01-09 a 30-04-09).

**Advogado:** Carlo Rodrigo Crepaldi Lopes.

**Acompanha:** TC-000928/126/09.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar n. 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Lupércio, exercício de 2009, excetuados os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, expedindo-se quitação ao responsável, nos termos do artigo 35 da referida Lei Complementar, com recomendações ao atual Responsável, mediante ofício, consoante exposto no voto do Relator, juntado aos autos.

TC-000195/026/09

**Prefeitura Municipal:** Alvinlândia.

**Exercício:** 2009.

**Prefeito:** Elizeu Jesus Eleotério.

**Advogada:** Késia Regina Rezende Guandaline.

**Acompanha:** TC-000195/126/09.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Alvinlândia, exercício de 2009, com recomendações à Administração Municipal e determinação à Auditoria competente, na conformidade com o exposto no voto do Relator, juntado aos autos.

Ficam excetuados desta deliberação os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-000083/026/09

**Prefeitura Municipal:** Itapuá.

**Exercício:** 2009.

**Prefeito:** José Gilberto Saggioro.

**Acompanham:** TC-000083/126/09 e Expedientes TC-033188/026/09, TC-023693/026/09 e TC-014570/026/10.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



3ª s.o. 2ª C.

desfavorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Itapuú, exercício de 2009, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-001810/026/08

**Embargante:** Paulo Bururu Henrique Barjud – Prefeito do Município de Jandira no exercício de 2008.

**Assunto:** Contas anuais da Prefeitura Municipal de Jandira, referentes ao exercício de 2008.

**Responsável:** Paulo Bururu Henrique Barjud (Prefeito à época).

**Em Julgamento:** Embargos de Declaração em face da decisão da E. Segunda Câmara, que emitiu parecer desfavorável à aprovação das contas. Parecer publicado no DOE de 17-12-10.

**Advogados:** Hélio Freitas de Carvalho da Silveira, Caio Costa e Paula, César Augusto do Carmo, Vanessa Cordeiro de Carvalho, Luís Fabiano Prado Freitas, Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho, Silas Muniz da Silva, Roberto Martins Lallo, Fernando Gaspar Neisser e outros.

**Acompanham:** TC-001810/126/08 e Expedientes TC-022696/026/09, TC-023137/026/09, TC-037145/026/09 e TC-040392/026/09.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, não se divisando contradição ou obscuridade, rejeitou-os.

TC-001080/001/07

**Recorrentes:** Prefeitura Municipal de Sud Mennucci – Prefeito – Celso Torquato Junqueira Franco e Claudemiro de Oliveira Cayres – Agente Público.

**Assunto:** Admissão de pessoal por prazo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Sud Mennucci, no exercício de 2006.

**Responsável:** Celso Torquato Junqueira Franco (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no DOE de 13-02-09, que julgou irregulares as contratações por prazo determinado de Motorista e Médico do P.S.F., acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando, ainda, ao responsável, pena de multa no equivalente pecuniário de 100 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Ellen Regina N. Siqueira Garuze e Douglas Ricardo Fazzio.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



3ª s.o. 2ª C.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de, reformando a r. Sentença de fls. 70/75, conceder registro às admissões em exame e cancelar a multa imposta ao Senhor Celso Torquato Junqueira Franco.

TC-800079/149/04

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Luiziânia – Prefeito – Rogélio Cervigne Barreto.

**Assunto:** Apartado das contas da Prefeitura Municipal de Luiziânia, para tratar da matéria relativa à remuneração dos agentes políticos, no exercício de 2004.

**Responsável:** Nivaldo Cervigni (Prefeito à época).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no DOE de 09-09-09, que julgou irregulares os pagamentos dos subsídios realizados aos agentes políticos, condenando o senhor Nivaldo Cervigni à devolução das quantias impugnadas, com a devida correção até a data do efetivo pagamento.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se integralmente os termos da r. Sentença combatida.

**RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO**

TC-034683/026/99

**Representante:** Poder Judiciário – Comarca da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Nuporanga – César Antônio Coscrato – Juiz de Direito.

**Representada:** Prefeitura Municipal da Estância Climática de Nuporanga.

**Assunto:** Ofício nº 1.137/99 – FM, encaminhando cópia de Ação Civil Pública proposta pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, contra o Prefeito do Município de Nuporanga, Sr. Afrânio João Gera, Sr. José Camilo Lélis, Assessor Jurídico da Prefeitura, e Sr. Eurivelto Barros Paulino, Técnico em Contabilidade, por possíveis irregularidades cometidas.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, nos termos expostos no voto do Relator, juntado aos autos, determinou o arquivamento do presente processo.

TC-000822/010/08



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



3ª s.o. 2ª C.

**Órgão Público Conveniente:** Prefeitura Municipal de Araras.

**Entidade Conveniada:** ACF - Associação Pro Cidadão do Futuro.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Luiz Carlos Meneghetti (Prefeito).

**Objeto:** Transferência de recursos financeiros objetivando oferecer de modo preventivo e em caráter gratuito, no horário inverso ao escolar, educação suplementar, consistente em reforço escolar ao Ensino Regular e atividades administrativas, recreativas, esportivas, artísticas e musicais às crianças e adolescentes (de 6 a 14 anos) desfavorecidos economicamente e matriculados na Rede Pública de Ensino Fundamental, com preferência aos oriundos de famílias atendidas pelos programas sociais dos Governos Federal, Estadual ou Municipal, visando contribuir ao seu desenvolvimento educacional, intelectual e biopsicossocial.

**Em Julgamento:** Convênio firmado em 21-02-07. Valor – R\$696.150,00.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares o termo de convênio em exame e seu termo aditivo, e legais os procedimentos determinativos das respectivas despesas, com a recomendação constante do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-002754/006/07

**Contratante:** Guarda Civil Municipal de Ribeirão Preto.

**Contratada:** Verocheque Refeições Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** André Luiz Tavares (Diretor Superintendente).

**Objeto:** Gerenciamento, fornecimento, implementação e administração de benefício alimentação (cartão), para aquisição de gêneros alimentícios “In Natura”, em estabelecimentos comerciais (supermercado, armazém, mercearia, açougue, peixaria, hortimercado, comércio de laticínios e/ou frios, panificadoras e similares), ambos destinados aos servidores da Guarda Civil Municipal.

**Em Julgamento:** Termo de Rerratificação celebrado em 27-10-09.

**Advogados:** Marcus Scandiuzzi Pereira e outros.

**Acompanha:** TC-018035/026/07.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regular o 2º termo de retirratificação em exame, e legais os atos determinativos das despesas.

TC-002790/003/09



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



3ª s.o. 2ª C.

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Nova Odessa.

**Contratada:** Banco Itaú S.A.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Paulo Fernando de Alvarenga Campos (Assessor Executivo).

**Objeto:** Exploração exclusiva da folha de pagamento dos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Nova Odessa, pelo período de sessenta meses.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 20-12-07. Valor – R\$4.052.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, publicada no DOE de 15-05-10.

**Advogados:** José Antônio Malaguetta Merenda e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato em exame.

TC-001246/013/08

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Gavião Peixoto.

**Contratada:** FC Rental Locação de Máquinas e Veículos Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação:** Alexandre Marucci Bastos (Prefeito).

**Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Antônio Milton Azzolino (Prefeito).

**Objeto:** Execução de obras de construção de sistema viário, com fornecimento de mão de obra, materiais e o projeto executivo, com respectiva A.R.T. dos projetos.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 29-10-08. Valor – R\$2.391.851,45. Providências em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no DOE de 05-03-09.

**Advogados:** Paulo Sérgio de Oliveira, Matheus Ricardo Jacon Matias e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência e o contrato em exame, e ilegais os atos determinativos das despesas, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



3ª s.o. 2ª C.

Complementar nº 709/93, devendo a Origem, no prazo de 30 (trinta) dias, informar a este Tribunal sobre as medidas adotadas visando apurar responsabilidades pelas irregularidades perpetradas.

Decidiu, ainda, aplicar ao Senhor Alexandre Marucci Bastos, Prefeito Municipal à época, multa em valor equivalente a 200 (duzentas) UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei Complementar, por desrespeito aos artigos 3º e 28 a 31, todos da Lei nº 8.666/93, além dos princípios constitucionais e infraconstitucionais elencados no voto do Relator.

Determinou, por fim, à Origem que informe, independentemente de apresentação de recurso, em até 15 (quinze) dias da publicação da presente decisão, se as obras foram concluídas e, em caso positivo, encaminhe a esta Corte de Contas os termos de recebimento provisório e definitivo.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-001374/003/08

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Jundiaí.

**Contratada:** Banco Bradesco S/A.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório:** Ary Fossen (Prefeito).

**Autoridade Responsável pela Homologação:** Clóvis Marcelo Galvão (Secretário de Administração).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Ary Fossen (Prefeito), José Antônio Parimoschi (Secretário de Finanças) e Vicente de Paula Silva (Secretário de Recursos Humanos).

**Objeto:** Contratação de instituição financeira, mediante permissão de uso de espaço público para prestação de serviços bancários destinados a servidores ativos, inativos, pensionistas, estagiários e pagamento de fornecedores da Administração direta e indireta.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 16-10-07. Valor – R\$21.986.331,20. Termo de Aditamento celebrado em 26-08-08. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no DOE de 20-06-09.

**Advogados:** Jandyra F. de Barros M. Bronholi e outros.

TC-001519/003/08

**Contratante:** Faculdade de Medicina de Jundiaí.

**Contratada:** Banco Bradesco S/A.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



3ª s.o. 2ª C.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Nelson Lourenço Maia Filho (Diretor).

**Objeto:** Contratação de instituição financeira, mediante permissão de uso de espaço público para prestação de serviços bancários destinados a servidores ativos, inativos, pensionistas, estagiários e pagamento de fornecedores da Administração direta e indireta.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência (analisada no TC-001374/003/08). Contrato celebrado em 16-10-07. Valor – R\$650.513,60. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no DOE de 20-06-09.

TC-001555/003/08

**Contratante:** Escola Superior de Educação Física de Jundiaí.

**Contratada:** Banco Bradesco S/A.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Fernando Balbino (Diretor).

**Objeto:** Contratação de instituição financeira, mediante permissão de uso de espaço público para prestação de serviços bancários destinados a servidores ativos, inativos, pensionistas, estagiários e pagamento de fornecedores da Administração direta e indireta.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência (analisada no TC-001374/003/08). Contrato celebrado em 16-10-07. Valor – R\$321.400,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no DOE de 20-06-09.

**Advogado:** Gil Camargo Adolpho.

TC-001590/003/08

**Contratante:** Instituto de Previdência do Município de Jundiaí – IPREJUN.

**Contratada:** Banco Bradesco S/A.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** João Carlos Figueiredo (Diretor).

**Objeto:** Contratação de instituição financeira, mediante permissão de uso de espaço público para prestação de serviços bancários destinados a servidores ativos, inativos, pensionistas, estagiários e pagamento de fornecedores da Administração direta e indireta.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência (analisada no TC-001374/003/08). Contrato celebrado em 16-10-07. Valor – R\$2.368.075,20. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



3ª s.o. 2ª C.

de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no DOE de 20-06-09.

**Advogados:** Jandyra F. de Barros M. Bronholi, Cláudia Clini Storani de Campos e outros.

TC-001591/003/08

**Contratante:** Fundação Televisão Educativa de Jundiaí.

**Contratada:** Banco Bradesco S/A.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** José Antônio Galego (Superintendente).

**Objeto:** Contratação de instituição financeira, mediante permissão de uso de espaço público para prestação de serviços bancários destinados a servidores ativos, inativos, pensionistas, estagiários e pagamento de fornecedores da Administração direta e indireta.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência (analisada no TC-001374/003/08). Contrato celebrado em 16-10-07. Valor – R\$118.275,20. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no DOE de 20-06-09.

**Advogados:** Jandyra F. de Barros M. Bronholi, Cláudia Clini Storani de Campos e outros.

TC-001592/003/08

**Contratante:** Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS.

**Contratada:** Banco Bradesco S/A.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Solange Aparecida Marques (Superintendente).

**Objeto:** Contratação de instituição financeira, mediante permissão de uso de espaço público para prestação de serviços bancários destinados a servidores ativos, inativos, pensionistas, estagiários e pagamento de fornecedores da Administração direta e indireta.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência (analisada no TC-001374/003/08). Contrato celebrado em 16-10-07. Valor – R\$267.404,80. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no DOE de 20-06-09.

TC-001659/003/08

**Contratante:** Faculdade Casa da Cultura e Esportes.

**Contratada:** Banco Bradesco S/A.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



3ª s.o. 2ª C.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Penha Maria Camunhas Martins (Superintendente).

**Objeto:** Contratação de instituição financeira, mediante permissão de uso de espaço público para prestação de serviços bancários destinados a servidores ativos, inativos, pensionistas, estagiários e pagamento de fornecedores da Administração direta e indireta.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência (analisada no TC-001374/003/08). Contrato celebrado em 16-10-07. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no DOE de 20-06-09.

**Advogados:** Jandyra F. de Barros M. Bronholi e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, em razão do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência (analisada no TC-001374/003/08), os contratos e o termo aditivo em exame, por desrespeito ao artigo 164, § 3º, da Constituição Federal, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

TC-044168/026/09

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Osasco.

**Contratada:** Logic Engenharia e Construção Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação:** Emídio Pereira de Souza (Prefeito).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Emídio Pereira de Souza (Prefeito), Cristina Raffa Volpi Ramos (Diretora do Departamento Central de Licitações e Compras e Presidente da Comissão Permanente de Licitações), Rosemarie Duwe Santos, Maria do Socorro Cavalcante, Maria Aparecida Souza e Cruz (Membros da Comissão Permanente de Licitações), Persival Santi (Membro Excepcional da Comissão Permanente de Licitações), Waldyr Ribeiro Filho (Secretário Municipal de Obras e Transportes) e Renato Afonso Gonçalves (Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos).

**Objeto:** Execução de reforma e ampliação do “Fórum de Osasco”.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 13-11-09. Valor – R\$30.490.123,82. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho e Substituto



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



3ª s.o. 2ª C.

de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, publicadas no DOE de 11-03-10 e 05-05-10.

**Advogados:** Eduardo José de Faria Lopes, Graziela Nóbrega da Silva, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Renato Afonso Gonçalves, Arthur Scatolini Menten e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência e o contrato, bem como ilegais os atos determinativos das despesas, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, também, aplicar ao então Prefeito Municipal, Sr. Emídio Pereira dos Santos, responsável pela licitação e contrato, multa pecuniária em valor equivalente a 500 (quinhentas) UFESP's, com fundamento no inciso II do artigo 104 da referida Lei Complementar, por inobservância ao disposto no artigo 3º da Lei Federal nº 8.666/93 e no inciso XXI do artigo 37 da Constituição da República, e também à Súmula nº 30 desta Corte de Contas.

TC-000874/013/10

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal de Guariba.

**Entidades Beneficiárias:** Associação dos Deficientes Físicos de Guariba. Valor R\$5.000,00. Casa de Recuperação da Criança Convalescente de Guariba. Valor R\$66.000,00. Fundação Sobeccan – Fundação para Pesquisa, Prevenção e Assistência do Câncer. Valor R\$12.000,00. Grupo Vinde “Vida Nova em Deus”. Valor R\$5.010,00. Centro de Convivência da Melhor Idade Alegria de Viver de Guariba – COMOVI. Valor R\$27.500,00. Centro Social Comunitário Educacional “São Mateus”. Valor R\$179.504,00. Associação Cultural e Assistencial da Assembléia de Deus – Missão de Guariba. Valor R\$12.000,00. Associação Amigos do Esporte de Guariba. Valor R\$16.300,00. Associação de Pais e Amigos do Futsal de Guariba. Valor R\$22.000,00. Comunidade Negra “Dr. Afonso Arinos”. Valor R\$3.000,00. Associação Atlético dos Corredores Unidos de Guariba. Valor R\$7.000,00. Centro Social Comunitário “Cristo Rei”. Valor R\$195.000,00. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Jaboticabal. Valor R\$60.000,00. Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Guariba. Valor R\$1.305.300,00. Asilo São Vicente de Paulo. Valor R\$17.000,00. Fundação Pio XII – Hospital do Câncer de Barretos. Valor R\$40.000,00. Associação dos Pais e Amigos dos Surdos de





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



3ª s.o. 2ª C.

Jaboticabal. Valor R\$12.000,00. Associação Antialcoólica de Guariba. Valor R\$10.000,00. Corporação Musical “Lira Guaribense”. Valor R\$22.000,00.

**Responsável:** Herminio de Laurentiz Neto (Prefeito).

**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2009.

**Valor:** R\$2.016.614,00.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso I, combinado com o artigo 34 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as prestações de recursos públicos, decorrentes de convênios repassados pela Prefeitura Municipal de Guariba, durante o exercício de 2009, às entidades relacionadas no relatório do Relator, juntado aos autos, quitando-se os responsáveis e liberando as entidades para novos recebimentos.

TC-001342/002/10

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal de Macatuba.

**Entidades Beneficiárias:** Organização Santo Antônio de Ação Social - Projeto Vivendo e Aprendendo. Valor R\$199.750,00. Organização Santo Antônio de Ação Social – Projeto Educartes. Valor R\$195.300,00. Organização Santo Antônio de Ação Social – Projeto Arte e Vida. Valor R\$69.615,00. Organização Santo Antônio de Ação Social – Projeto Qualidade de Vida. Valor R\$188.700,00. Organização Santo Antônio de Ação Social – Projeto PRERIS. Valor R\$55.900,00. Associação Beneficente Hospital Nossa Senhora da Piedade. Valor R\$120.000,00. Irmandade da Santa Casa de Macatuba. Valor R\$1.007.000,00. Casa da Criança Cristo Rei. Valor R\$235.390,00. Associação de Pais e Mestres da E. M. CAIC Cristo Rei. Valor R\$6.000,00. Associação de Pais e Mestres da E. M. Waldomiro Fantini. Valor R\$4.500,00. Associação de Pais e Mestres da E. M. Odila Galli Lista. Valor R\$4.500,00. Casa da Criança Desidério Minetto. Valor R\$191.322,70. SOBAVEM – Sociedade Beneficente de Amparo a Velhice de Macatuba. Valor R\$60.000,00. S.O.S. Renascer de Macatuba. Valor R\$42.000,00. APAE – Social. Valor R\$130.000,00. APAE – Educação. Valor R\$200.000,00. Legião Mirim de Macatuba. Valor R\$ 21.000,00. Instituto SOMA. Valor R\$9.216,13.

**Responsável:** Coolidge Hercos Júnior (Prefeito).

**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2009.

**Valor:** R\$2.740.193,83.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



3ª s.o. 2ª C.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso I, combinado com o artigo 34 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as prestações de contas de recursos públicos, decorrentes de convênios repassados pela Prefeitura Municipal de Macatuba, durante o exercício de 2009, às entidades do terceiro setor relacionadas no relatório do Relator, juntado aos autos, quitando-se os responsáveis e liberando as entidades para novos recebimentos.

TC-000793/026/09

**Câmara Municipal:** Ribeirão Bonito.

**Exercício:** 2009.

**Presidente da Câmara:** José Luiz Mascaro.

**Acompanha:** TC-000793/126/09.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, combinado com o artigo 35, ambos da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Ribeirão Bonito, exercício de 2009, excetuando-se desta decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, determinando, à margem do julgamento, a expedição de ofício ao atual Presidente da Câmara, com recomendações.

TC-000934/026/09

**Câmara Municipal:** Mariápolis.

**Exercício:** 2009.

**Presidente da Câmara:** Maria Aparecida Firmino Neres.

**Acompanha:** TC-000934/126/09.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, combinado com o artigo 35, ambos da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Mariápolis, exercício de 2009, excetuando-se desta decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, determinando, à margem do julgamento, a expedição de ofício ao Presidente do Legislativo, com recomendações.

TC-001258/026/09

**Câmara Municipal:** Bom Sucesso de Itararé.

**Exercício:** 2009.

**Presidente da Câmara:** Edson Antônio Ribeiro.

**Acompanha:** TC-001258/126/09.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



3ª s.o. 2ª C.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, combinado com o artigo 35, ambos da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas apresentadas pela Mesa da Câmara Municipal de Bom Sucesso de Itararé, exercício de 2009, excetuando-se desta decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à Origem.

TC-000112/026/09

**Prefeitura Municipal:** Monções.

**Exercício:** 2009.

**Prefeito:** Valtolino Valdir Maria Alves.

**Advogada:** Fátima Aparecida dos Santos.

**Acompanha:** TC-000112/126/09.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Monções, exercício de 2009, excetuados os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

À margem do parecer, determinou a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, transmitindo-se recomendações; a autuação de autos apartados a serem formados com cópia das folhas mencionadas no referido voto, para análise da matéria mencionada no item 7.5 do relatório da Auditoria; e à Auditoria competente que verifique oportunamente a efetivação das medidas saneadoras anunciadas.

TC-002930/003/07

**Recorrente:** Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A – SANASA Campinas.

**Assunto:** Contrato entre a Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A – SANASA Campinas e Sanevix Engenharia Ltda., objetivando a execução dos serviços de montagem, implantação e pré-operação das Estações de Tratamento de Esgoto dos Loteamentos Residenciais São José e São Luís.

**Responsáveis:** Luiz Augusto Castrillon de Aquino (Diretor Presidente), Aurélio Cance Júnior (Diretor Técnico) e Carlos Roberto Cavagioni Filho (Procurador Jurídico).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no DOE de 02-10-09, que julgou irregulares a licitação e o contrato, bem como ilegais os atos determinativos das despesas decorrentes, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Maria Paula Peduti de Araújo Balesteros da Silva e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



3ª s.o. 2ª C.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a decisão recorrida.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou a retirada dos seguintes processos:

TC-000971/005/07

**Recorrente:** José Aparecido de Oliveira – Ex-Prefeito Municipal de Mariápolis.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mariápolis e Ferreira e Turri Construções Ltda., objetivando a contratação de empresa para a administração da obra com treinamento dos mutirantes e cessão de equipamentos e ferramentas para a produção de 40 unidades habitacionais populares - no empreendimento denominado “Conjunto Habitacional Mariápolis” - “B”, conforme convênio firmado com a “CDHU”.

**Responsável:** José Aparecido de Oliveira (Prefeito à época).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no DOE de 01-09-09, que julgou irregulares a licitação e o contrato, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Késia Regina Rezende Guandaline, Alexandre Massarana da Costa e outros.

**Acompanha:** Expediente TC-002263/005/07.

TC-000972/005/07

**Recorrente:** José Aparecido de Oliveira – Ex-Prefeito Municipal de Mariápolis.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mariápolis e Roseli Susie de Oliveira Souza - ME, objetivando a contratação de empresa para a administração da obra com treinamento dos mutirantes e cessão de equipamentos e ferramentas para a produção de 40 unidades habitacionais populares - no empreendimento denominado “Conjunto Habitacional Mariápolis” - “B”, conforme convênio firmado com a “CDHU”.

**Responsável:** José Aparecido de Oliveira (Prefeito à época).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no DOE de 01-09-09, que julgou irregulares a licitação e o contrato, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Késia Regina Rezende Guandaline, Alexandre Massarana da Costa e outros.

TC-000973/005/07

**Recorrente:** José Aparecido de Oliveira – Ex-Prefeito Municipal de Mariápolis.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mariápolis e Rosaly Sylvia Ramalho Sampaio - ME, objetivando a contratação de empresa para a administração da obra com treinamento dos mutirantes e cessão de equipamentos e ferramentas para a produção de 40 unidades habitacionais populares - no empreendimento



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



3ª s.o. 2ª C.

denominado “Conjunto Habitacional Mariápolis” - “B”, conforme convênio firmado com a “CDHU”.

**Responsável:** José Aparecido de Oliveira (Prefeito à época).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no DOE de 01-09-09, que julgou irregulares a licitação e o contrato, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Késia Regina Rezende Guandaline, Alexandre Massarana da Costa e outros.

A pedido do Relator foram os presentes processos retirados de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

TC-000721/008/07

**Recorrente:** Umberto Baruffi Júnior – Presidente do Fundo Municipal de Seguridade Social de Bady Bassit.

**Assunto:** Tomada de contas do Fundo Municipal de Seguridade Social de Bady Bassit, relativas ao exercício de 2006.

**Responsável:** Umberto Baruffi Júnior (Presidente).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no DOE de 22-08-09, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da mencionada Lei.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de, reformando a decisão de primeiro grau, julgar, nos termos do inciso II do artigo 33 da Lei Complementar n. 709/93, regulares, com ressalvas, as contas do Fundo Municipal de Seguridade Social de Bady Bassitt, exercício de 2006, devendo o atual gestor adotar medidas que evitem a repetição das falhas, em especial, que atendam ao disposto na Lei n. 4.320/64 e na Portaria Interministerial n. 163/2001, dando-se quitação ao responsável.

Ficam excetuados os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-002529/006/07

**Recorrente:** Aristides Silva Goes – Prefeito Municipal da Estância Climática de Nuporanga.

**Assunto:** Admissão de pessoal, realizada pela Prefeitura Municipal da Estância Climática de Nuporanga, no exercício de 2006.

**Responsável:** Aristides Silva Goes (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no DOE de 26-08-09, que julgou irregulares as contratações por prazo





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



3ª s.o. 2ª C.

determinado de Médico e Professor I, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no equivalente pecuniário a 100 UFESP's, nos termos do inciso II do artigo 104 da mencionada Lei.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de registro dos atos praticados e cancelamento da multa imposta ao Responsável.

Nada mais havendo a tratar, às doze horas e dois minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, \_\_\_\_\_, Sergio de Castro Junior, Secretário-Diretor Geral “ad hoc”, a subscrevi.

Renato Martins Costa

Edgard Camargo Rodrigues

Robson Marinho

Cristina de Freitas Cavezale

**SDG-1/LANG.**

**Publicada em 23/02/2011- FLS. 45/52**